Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº:2964 | 13 Pág(s) + 111 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 8.068, DE 20 DE AGOSTO DE 2026 2
DECRETO Nº 8.069, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 3
DECRETO Nº 8.070, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 3
DECRETO Nº 8.071, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 5
SMA–DRH-PORTARIAS DE EFEITO INDIVIDUAL DE SERVIDORES-EXTRATO Nº 082/2026 5
AVISO(S) DE ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA-Nº 1755 ATÉ 1770/2026 6
PGM-INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2026-PROCESSO Nº 0955.560.000018009/2026. 8
SMSPDC-GCM-CORREGEDORIA-PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 28/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026. 9
SMSPDC-GCM-CORREGEDORIA-PORTARIA Nº 29/2026 DE 27/08/2026 9
SMDUOP–FISCALIZAÇÃO URBANA–OFÍCIOS; NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO E/OU EMBARGO; MULTAS (EM ANEXO) 10
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 (EM ANEXO) 10
CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 10
SAEMA–AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11
SAEMA–AVISO DE LICITAÇÃO 11
SAEMA–EXTRATO DE ADITIVOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2026 12
TCA–AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12
CMA–CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS-DECRETO LEGISLATIVO Nº 034, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 (EM ANEXO) 13

Assinado Digitalmente por: MUNICIPIO DE ARARAS:44215846000114
2026-08-27T14:16:39-03:00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS.**
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.araras.sp.gov.br no link Diário Oficial.

Início

Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº:2964 | 13 Pág(s) + 111 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SMDUOP–FISCALIZAÇÃO URBANA–OFÍCIOS; NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO E/OU EMBARGO; MULTAS (EM ANEXO)

EM ANEXO	CONTRIBUINTES:
FU20260833065	TRANSMAZON TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
FU20260833070	EVERALDO NASCIMENTO DA SILVA
FU20260833071	WILIAN RICARDO MARANI
FU20260833138	MARCOS ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 (EM ANEXO)

EM ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CMDCA/FMDCA
Dispõe sobre o chamamento público destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento, objetivando a execução de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Araras, mediante financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF NA GESTÃO 2026-2028, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, NA CASA DA MEMÓRIA "PEDRO PESSOTTO FILHO".

ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no auditório da Casa da Memória de Araras "Pedro Pessoto Filho", realizou-se a sessão solene de posse dos conselheiros municipais da Pessoa com Deficiência e, na sequência, a eleição da mesa diretora para o biênio 2026/2028. Compuseram a mesa diretiva dos trabalhos as seguintes autoridades: o Chefe de Gabinete, Sr. Célio Casarim, representando o Prefeito Municipal Irineu Norival Maretto; a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Miriam Vanessa Pires Franzini; a Vereadora Rosa Scanavini, representando o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Rodrigo Soares; a Vereadora Ana Júlia Casagrande; e o Presidente do COMDEF, Sr. Edson Roberto Candido. Também estiveram presentes o Secretário Municipal de Obras, Sr. Celso Canassa; a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Sra. Raquel Eliana Metzner; e a Secretária Municipal de Comunicação Social e Institucional, Sra. Eduarda Peccinatti Fachini. Iniciando os trabalhos, o Presidente do COMDEF, Sr. Edson Roberto Candido, cumprimentou a todos e destacou a relevância da atuação dos conselheiros na construção de políticas públicas efetivas voltadas às pessoas com deficiência. Em seguida, fizeram uso da palavra a Vereadora Ana Júlia Casagrande, a Secretária Municipal de Assistência Social Miriam Vanessa Pires Franzini, a Vereadora Rosa Scanavini e o Chefe de Gabinete Célio Casarim, todos valorizando a importância de conselhos fortalecidos e atuantes para que as políticas públicas aconteçam em nosso Município. Encerradas as manifestações, foram entregues os certificados de posse aos conselheiros presentes. Após a entrega, houve uma apresentação cultural realizada pelos alunos assistidos pela APAE Araras, que abrilhantou a solenidade.Na sequência, deu-se por encerrada a sessão de posse e iniciou-se a eleição da nova mesa diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para o biênio 2026/2028.A conselheira Fernanda Cristina Oliveira dos Santos fez uso da palavra, ressaltando a importância da cerimônia de posse como reconhecimento ao trabalho voluntário dos conselheiros. Prosseguindo, Lucimara Marcondes Canodá pediu a palavra e agradeceu a presença dos conselheiros que estiveram presentes no evento realizado no dia 20/03 "Diversidade que Brilha" conscientização da Trissomia 21 (síndrome de Down) e fez o convite aos conselheiros para estarem presentes no dia 02/04 No Estádio Dr. Hermínio Ometto, campo do União São João de Araras, para o evento intitulado "Juntos, marcando um golaço pela inclusão", em comemoração ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.Foi realizada a eleição da mesa diretora, sendo aclamados por unanimidade os seguintes membros: Presidente: Edson Roberto Candido; Vice-Presidente: Antônio Carlos Remédio; Primeiro Secretário: Felipe Nogueira Quaresma; Segunda Secretária: Lucimara Marcondes Cadoná; Tesoureira: Mirthes Regina Affonso Zoca. Nada mais havendo a tratar, e empossada a nova diretoria, foi encerrada a reunião.A presente ata foi lavrada e, após aprovação, será encaminhada para publicação no site da Casa dos Conselhos de Araras. A lista de presença desta reunião segue em anexo, constituindo parte integrante e inseparável desta ata.

Araras, 23 de março de 2026.

Edson Roberto Candido
Presidente do COMDEF

Felipe Nogueira Quaresma
1º Secretario do COMDEF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CMDCA/FMDCA

Dispõe sobre o chamamento público destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento, objetivando a execução de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Araras, mediante financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pelo Decreto Municipal nº 6.268, de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil no Município de Araras; pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); pela Lei Municipal nº 5.614, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, estabelecendo normas gerais para sua aplicação; pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; pelas Resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araras; e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público observará as disposições contidas:

I – Na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seus artigos 6º, 204, 227 e 229;

II – Na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

IV – Subsidiariamente, no que for compatível com a regulamentação municipal, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

V – No Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

VI – Na Lei Municipal nº 5.614, de 30 de março de 2023;

VII – Nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

VIII – Na Resolução CMDCA nº 10/2026, de 17 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 20 de julho de 2026, que constitui a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa a Gestora da Parceria;

IX – Na Resolução CMDCA nº 13/2026, de 26 de agosto de 2026, que ratifica as deliberações do CMDCA de 05 de maio e 07 de julho de 2026 e aprova as adequações finais do presente Chamamento Público, especialmente quanto ao valor global, ao limite de propostas por Organização da Sociedade Civil, ao prazo de execução e aos critérios de distribuição dos recursos;

X – Nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas de controle externo aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

XI – Nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a doutrina da proteção integral e atribui aos Conselhos dos Direitos a competência para deliberar sobre a política de atendimento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA definir prioridades para aplicação dos recursos do FMDCA, observando as necessidades identificadas no território municipal;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Técnico elaborado pelo Município identificou demandas prioritárias relacionadas à prevenção das violências, fortalecimento da saúde mental, apoio às famílias, permanência escolar, desenvolvimento integral e preparação para o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada entre sociedade civil e Poder Público para prevenção das situações de vulnerabilidade e risco social que afetam crianças, adolescentes e suas famílias;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, eficiência, participação social, equidade, intersetorialidade e proteção integral que orientam a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, visando à celebração de Termo de Fomento para execução de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mediante financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º As propostas deverão observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da participação social, da equidade, da intersetorialidade, da convivência familiar e comunitária, da prevenção das violações de direitos e da promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º A seleção das propostas observará os critérios técnicos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, priorizando projetos alinhados às demandas identificadas no Diagnóstico Municipal e aos eixos prioritários definidos e aprovados pelo CMDCA, na Reunião Ordinária de 05 (cinco) de maio de 2026.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E OBJETIVO

SEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos inovadores, complementares às políticas públicas, destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a serem executados por Organizações da Sociedade Civil – OSC, mediante celebração de Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º Os projetos deverão estar vinculados a apenas um dos eixos temáticos previstos no Termo de Referência, no Anexo I, apresentando objetivos, metodologia, metas, indicadores de resultados, plano de trabalho e cronograma de execução compatíveis com o eixo escolhido.

§2º Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta no âmbito deste Chamamento Público, vinculada a apenas um dos eixos temáticos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

§3º Na hipótese de apresentação de mais de 01 (uma) proposta pela mesma Organização da Sociedade Civil, será considerada, para fins de seleção, apenas a primeira proposta regularmente protocolada dentro do prazo, ficando as demais desconsideradas.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA buscará assegurar a contemplação dos eixos prioritários definidos neste Chamamento Público, observada a ordem de classificação das propostas, os critérios de seleção estabelecidos neste Edital e a disponibilidade financeira do FMDCA.

Art. 5º Os projetos deverão enquadrar-se em um dos sete eixos temáticos definidos neste Edital, através do Termo de Referência, anexo I.

§1º O CMDCA priorizará, sempre que houver propostas classificadas com a pontuação mínima exigida, a seleção de pelo menos um projeto em cada eixo temático, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos.

§2º Não havendo projeto classificado em determinado eixo, os recursos poderão ser destinados às propostas melhor classificadas nos demais eixos, observados os critérios deste Edital.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem objetivos deste Chamamento Público:

I – Fomentar projetos inovadores voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Prevenir situações de violência e violação de direitos;

III – Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV – Ampliar oportunidades de desenvolvimento integral;

V – Estimular a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes;

VI – Fortalecer a articulação da rede de proteção;

VII – Promover ações fundamentadas no diagnóstico municipal.

Art. 7º Os projetos deverão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – A proteção integral;

II – A prioridade absoluta;

III – A intersetorialidade;

IV – A territorialização;

V – A equidade;

VI – A participação das famílias;

VII – O protagonismo juvenil;

VIII – O monitoramento por resultados;

IX – A sustentabilidade das ações.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos destinados ao presente Chamamento Público são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º O valor global máximo destinado ao presente Chamamento Público será de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), distribuído entre os exercícios financeiros de 2026 e 2027, na forma dos incisos seguintes:

I – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondentes ao exercício financeiro de 2026, já previstos no Plano de Aplicação do FMDCA vigente e sujeitos à respectiva programação orçamentária;

II – até R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), correspondentes ao exercício financeiro de 2027, a serem incluídos no Plano de Aplicação do FMDCA de 2027 e condicionados à correspondente previsão nos instrumentos orçamentários, à existência de dotação específica e à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

III – Gestão/Unidade: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa Municipal - Fonte: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

521 – 3.3.50.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.500.0009.0007 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§1º Os recursos serão destinados aos projetos selecionados, observados:

I – A classificação obtida no processo de seleção;

II – A compatibilidade entre as metas, atividades e orçamento apresentados;

III – O interesse público;

IV – A disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA;

V – A deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º O valor máximo de recursos do FMDCA a ser solicitado será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto, não sendo estabelecido valor mínimo, devendo o orçamento apresentado guardar compatibilidade com as metas, atividades, período de execução, público atendido e resultados pretendidos.

§3º Não será exigida contrapartida financeira como condição para celebração da parceria. Eventual contrapartida voluntária em bens e/ou serviços deverá ser descrita e mensurada no Plano de Trabalho, sem exigência de depósito do valor correspondente.

§4º O prazo de execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Termo de Fomento, admitida prorrogação, quando devidamente justificada e autorizada, na forma da legislação vigente.

§5º O repasse dos recursos financeiros será realizado em 02 (duas) parcelas, observando o cronograma de desembolso previsto no Termo de Fomento e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§6º A primeira parcela será custeada com recursos do exercício financeiro de 2026 e a segunda parcela com recursos consignados para o exercício financeiro de 2027, respeitadas as dotações orçamentárias correspondentes.

§7º A liberação da segunda parcela ficará condicionada:

I – À regular execução do objeto pactuado;

II – Ao cumprimento das metas previstas para a etapa anterior;

III – À apresentação de relatório parcial de execução do objeto, com demonstração do cumprimento das metas da etapa anterior, na forma definida no Termo de Fomento;

IV – À manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil;

V – À disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

§8º A vigência da parceria, o cronograma físico-financeiro, os prazos para execução do objeto e para apresentação das prestações de contas observarão o disposto no Termo de Fomento, independentemente da data de assinatura do instrumento, respeitadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

§9º A eventual aprovação de projeto neste Chamamento Público não gera direito adquirido ao recebimento integral do valor pleiteado, podendo a Administração Pública, mediante justificativa técnica e anuência da Organização da Sociedade Civil, adequar o plano de aplicação financeira, desde que preservado o objeto, as metas essenciais e a viabilidade da execução da parceria.

§10. O CMDCA buscará contemplar projetos em todos os eixos temáticos previstos neste Edital, sempre que houver propostas classificadas e aptas à seleção, observadas a ordem de classificação, a disponibilidade financeira do FMDCA e o interesse público.

§11. Na primeira etapa de distribuição dos recursos, buscar-se-á contemplar ao menos um projeto classificado em cada eixo temático, observada a ordem de classificação dentro do respectivo eixo, a pontuação mínima exigida e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§12. Concluída a etapa prevista no parágrafo anterior, eventual saldo será destinado às demais propostas classificadas, observada a ordem decrescente de classificação, os critérios deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA, respeitado o limite de 01 (uma) proposta por Organização da Sociedade Civil.

§13. Na definição dos cronogramas de desembolso das parcerias selecionadas, a soma das primeiras parcelas não poderá ultrapassar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício de 2026, e a soma das segundas parcelas ficará limitada a até R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) no exercício de 2027, admitidos ajustes individualizados no cronograma de

desembolso, com anuência da Organização da Sociedade Civil, desde que preservados o objeto, as metas essenciais e os elementos que fundamentaram a classificação da proposta.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA TÉCNICA E DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 10º As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as disposições deste Edital, utilizando obrigatoriamente o Modelo de Proposta Técnica constante do Anexo II, observando o Termo de Referência (Anexo I), as diretrizes do art. 7º e as demais normas aplicáveis.

§1º Na etapa competitiva, será exigida a Proposta Técnica constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil. Os documentos de habilitação e o Plano de Trabalho definitivo serão exigidos apenas das Organizações da Sociedade Civil classificadas e convocadas para a fase de celebração, nos termos dos Capítulos X e XI deste Edital.

§2º O Modelo de Plano de Trabalho constante do Anexo III será exigido somente da Organização da Sociedade Civil classificada e convocada para a fase de celebração, devendo preservar o objeto, o eixo, os objetivos, as metas essenciais e os elementos que fundamentaram a classificação da Proposta Técnica, admitidas apenas as adequações previstas neste Edital.

Art. 11 Constitui requisito para a análise técnica da proposta sua apresentação em conformidade com as exigências deste Edital, especialmente quanto ao atendimento do objeto, dos eixos temáticos, das metas, dos resultados esperados e ao preenchimento integral da Proposta Técnica constante do Anexo II.

Art. 12 Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos neste Edital, as propostas admitidas serão submetidas à análise técnica da Comissão de Seleção, que procederá à avaliação, atribuição de pontuação e classificação, observando os critérios objetivos estabelecidos no CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS.

Art. 13 As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida, considerando os critérios técnicos previstos neste Edital, observada a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 14 A classificação das propostas não assegura, por si só, a celebração da parceria, que permanecerá condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais e editalícias, à disponibilidade orçamentária e financeira e à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.268/2017 e na Lei Municipal do CMDCA n.º 5.614/2023 e nas demais normas aplicáveis, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

Art. 16 Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável e neste Edital, devendo:

I – Possuir personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

II – Possuir finalidade estatutária compatível com o objeto deste Chamamento Público;

III – Comprovar regular constituição e funcionamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Demonstrar experiência prévia na execução de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, ou em atividades compatíveis com o objeto do projeto apresentado;

V – Possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do Plano de Trabalho;

VI – Dispor de equipe técnica compatível com as atividades propostas, observadas as exigências legais e regulamentares;

VII – Encontrar-se em situação regular perante os órgãos de fiscalização, controle e demais exigências legais;

VIII – Possuir inscrição ativa e regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Araras.

IX – Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ, comprovado por documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ressalvada eventual redução do prazo por ato específico do Município nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014;

X – Possuir normas de organização interna que atendam aos requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às finalidades de relevância pública e social, à destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução e à escrituração contábil regular.

§1º A comprovação da inscrição prevista no inciso VIII será realizada mediante apresentação de certificado, resolução ou outro documento oficial emitido pelo CMDCA que ateste sua regularidade.

§2º As Organizações da Sociedade Civil deverão possuir inscrição ativa no CMDCA até a data de publicação do Edital.

§3º A ausência de inscrição ativa e regular no CMDCA na data de publicação deste Edital acarretará a inadmissibilidade da proposta, sem prejuízo da verificação documental prevista para a fase de celebração.

§4º A inscrição da Organização da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital, não gerando direito à celebração da parceria enquanto não cumpridos todos os requisitos legais e editalícios.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO E DO PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

Art. 17 As propostas deverão ser apresentadas no período estabelecido no Calendário constante do Anexo VIII, por meio de protocolo eletrônico, com documentos em formato PDF devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para o endereço **cmdca@araras.sp.gov.br**, ou, alternativamente, protocoladas presencialmente na Secretaria Executiva do CMDCA, Avenida Zurita, nº 681, Jardim Belvedere, Araras/SP, até as 16h00 da data limite.

§1º Serão aceitas apenas as propostas recebidas dentro do prazo estabelecido, considerando-se, para o envio eletrônico, a data e o horário registrados no recebimento pelo endereço oficial. A OSC deverá identificar no assunto do e-mail: “EDITAL CMDCA/FMDCA 001/2026 – NOME DA OSC – TÍTULO DO PROJETO”.

§1º-A. Em caso de reenvio dentro do prazo, prevalecerá a última versão integral recebida. Eventual indisponibilidade comprovada do canal eletrônico oficial será tratada pela Administração de modo a preservar a isonomia, sem admitir apresentação fora do prazo por falha imputável à proponente.

§2º O prazo para apresentação das propostas observará período mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do Edital, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18 A Organização da Sociedade Civil deverá manter sob sua guarda os documentos originais que instruíram a proposta e aqueles produzidos durante a execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Durante o prazo previsto no caput, a Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, fiscalização, auditoria ou instrução de processos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19 A Comissão de Seleção responsável pelo processamento e julgamento deste Chamamento Público é a constituída pela Resolução CMDCA nº 10/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 20 de julho de 2026, em atuação conjunta com a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 12.751, de 18 de março de 2026.

§1º A composição e a atuação da Comissão de Seleção observarão a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 5.614/2023, o Decreto Municipal nº 6.268/2017 e os atos de designação aplicáveis.

§2º Será impedida de integrar a Comissão de Seleção a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público.

§3º Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, registrando-se a ocorrência no processo administrativo e em ata**.**

§4º Cada membro deverá apresentar, antes do início dos trabalhos de julgamento, declaração de inexistência de impedimento e de conflito de interesses, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente.

§5º A Comissão atuará com independência técnica, julgamento objetivo, motivação das notas e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 20 As propostas admitidas serão analisadas, pontuadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 21 Constitui requisito para a análise técnica da proposta sua apresentação em conformidade com as exigências deste Edital.

Parágrafo único. A Proposta Técnica deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo II, observando o Termo de Referência (Anexo I), os requisitos do art. 7º e as demais disposições aplicáveis.

Art. 22 Atendidos os requisitos de admissibilidade, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, que procederá à avaliação técnica, atribuição de pontuação e classificação de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Capítulo.

I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Critério de Avaliação	**Indicadores**	**Pontuação Máxima**
1. Adequação ao objeto do edital	Alinhamento ao eixo temático escolhido.	5
	Compatibilidade com os objetivos do Edital e do Termo de Referência.	5
	Contribuição para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	5
	Demonstra aderência às diretrizes do CMDCA e do Sistema de Garantia de Direitos.	5
Subtotal		20
2. Justificativa e diagnóstico	Apresenta diagnóstico da realidade local relacionado ao projeto.	3
	Fundamenta a necessidade da intervenção com dados ou evidências.	4
	Justificativa clara, consistente e compatível com os objetivos propostos.	**3**
Subtotal		10
3. Objetivos, metodologia e plano de trabalho	Objetivos claros, específicos e mensuráveis.	5
	Metodologia adequada ao público-alvo e ao objeto do projeto.	5
	Coerência entre objetivos, atividades, metas e cronograma.	5
	Cronograma viável e compatível com o período de execução.	5
Subtotal		20
4. Impacto social e resultados esperados	Potencial para produzir resultados concretos.	5
	Contribuição para prevenção de violações de direitos.	5
	Fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos.	5
Subtotal		15
5. Público-alvo e abrangência	Público-alvo claramente definido.	3
	Critérios de acesso e seleção dos beneficiários.	2
	Número de beneficiários compatível com a proposta.	3
	Abrangência territorial e atendimento às áreas prioritárias.	2
Subtotal		10
6. Capacidade técnica e operacional da OSC	Experiência institucional em projetos semelhantes.	4

Critério de Avaliação	Indicadores	Pontuação Máxima
	Qualificação da equipe técnica.	3
	Estrutura física e operacional compatível com o projeto.	3
Subtotal		10
7. Adequação orçamentária	Compatibilidade entre orçamento e atividades propostas.	4
	Coerência do Plano de Aplicação Financeira.	3
	Economicidade e viabilidade financeira.	3
Subtotal		**10**
8. Monitoramento e avaliação	Metas e indicadores claramente definidos.	2
	Instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados.	2
	Meios de verificação e registro da execução.	1
Subtotal		5
TOTAL GERAL		100

II – Forma de atribuição da pontuação

Cada indicador será avaliado conforme a seguinte escala:

Conceito	Critério	Pontuação
Não atende	O indicador não foi apresentado ou é incompatível com o objeto.	0% da pontuação
Atende parcialmente	O indicador foi apresentado de forma insuficiente ou incompleta.	50% da pontuação
Atende plenamente	O indicador foi apresentado de forma clara, consistente e suficiente.	100% da pontuação

III – Critérios de desempate por eixo:

Ocorrendo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação no critério **Adequação ao objeto do edital**;

II – Maior pontuação no critério **Objetivos, metodologia e plano de trabalho**;

III – Maior pontuação no critério **Impacto social e resultados esperados**;

IV – Maior pontuação no critério **Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil**;

V – Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, mediante prévia convocação das Organizações da Sociedade Civil interessadas.

Art. 23 A Comissão de Seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 24 A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Executiva do CMDCA, publicará o resultado preliminar elaborado pela Comissão de Seleção, com a pontuação e a classificação das propostas, no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o Calendário do Anexo VIII.

Art. 25 As propostas serão avaliadas mediante critérios objetivos de pontuação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

Art. 26 Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – Aderência aos objetivos deste Edital;

II – Compatibilidade com o diagnóstico municipal e o eixo prioritário;

III – Relevância social da proposta;

IV – Consistência técnica da metodologia;

V – Coerência entre objetivos, metas e resultados esperados;

VI – Viabilidade técnica e financeira;

VII – Qualificação da equipe executora;

VIII – Capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil;

IX – Mecanismos de monitoramento e avaliação;

X – Potencial de impacto social e fortalecimento da rede de proteção;

XI – Articulação intersetorial;

XII – Abrangência territorial e atendimento às populações em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 27 A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme critérios detalhados no Capítulo VIII deste Edital.

Art. 28 Será desclassificada a proposta que:

I – Obtiver pontuação inferior a **60 (sessenta) pontos**;

II – Apresentar informações falsas ou inconsistentes;

III – Não atender aos requisitos deste Edital;

IV – Apresentar objeto incompatível com os eixos prioritários;

V – Possuir orçamento incompatível com as ações propostas.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 29 As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da análise, pontuação ou classificação das propostas, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico do Município, observando o cronograma constante deste Edital.

§1º O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e encaminhado por meio eletrônico, mediante envio dos documentos em formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para o endereço eletrônico **cmdca@araras.sp.gov.br**, ou protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de expediente estabelecido neste Edital.

§2º Não serão admitidos, em sede de recurso, documentos novos, complementações ou informações que alterem o conteúdo da proposta originalmente apresentada, ressalvada a correção de erro material.

§3º Recebido o recurso, será assegurado às demais Organizações da Sociedade Civil participantes o direito de apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou da ciência do recurso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30 A Comissão de Seleção apreciará os recursos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, podendo, de forma fundamentada:

I – Manter a decisão recorrida;

II – Reconsiderar a decisão quanto à admissibilidade, desclassificação, pontuação ou classificação da proposta.

§1º Havendo reconsideração que altere a classificação das propostas, será publicada nova classificação preliminar.

§2º Para subsidiar a análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e jurídica da Administração Pública, sempre que entender necessário.

Art. 31 Após a manifestação da Comissão de Seleção, caberá à autoridade competente da Administração Pública decidir os recursos administrativos e promover a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 32 Da decisão administrativa final não caberá novo recurso na esfera administrativa.

Art. 33 Serão indeferidos liminarmente os recursos apresentados fora do prazo, por pessoa sem legitimidade, ou em desacordo com as disposições deste Edital.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 34 Encerrada a fase recursal, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos, a autoridade competente da Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado final da seleção, observada a deliberação do CMDCA quanto à aplicação dos recursos do FMDCA e as competências previstas na Lei Municipal nº 5.614/2023 e no Decreto Municipal nº 6.268/2017.

Parágrafo único. A homologação conterá a classificação final das propostas aprovadas, observada a ordem de pontuação, os critérios estabelecidos neste Edital e a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 35 Após a publicação da homologação, as Organizações da Sociedade Civil classificadas dentro do limite dos recursos disponíveis serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação oficial, apresentar:

I – O Plano de Trabalho definitivo, elaborado conforme o Anexo III, com as eventuais adequações formais decorrentes da análise técnica, sem alteração do núcleo da proposta aprovada;

II – A documentação exigida para comprovação dos requisitos necessários à celebração do Termo de Fomento;

III – As declarações e demais documentos previstos neste Edital, especialmente aqueles constantes do Anexo IV;

IV – Outros documentos eventualmente solicitados pela Administração Pública para instrução do processo de celebração da parceria.

§1º A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações formais da documentação apresentada, desde que tais providências não impliquem alteração do objeto da proposta aprovada nem afrontem os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Pública, implicará a perda do direito à celebração da parceria, facultando-se a convocação da Organização da Sociedade Civil subsequente, obedecida a ordem de classificação.

Art. 36 A homologação do resultado final da seleção não gera direito adquirido à celebração do Termo de

Fomento, ficando sua formalização condicionada:

I – Ao atendimento integral dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital e na legislação municipal aplicável;

II – À aprovação da documentação apresentada;

III – À manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil;

IV – À disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –FMDCA;

V – Ao interesse público devidamente fundamentado pela Administração Pública.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil convocada, a Administração Pública poderá convocar as demais

classificadas, observada rigorosamente a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO XI – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DA NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 37 A Organização da Sociedade Civil classificada e convocada para celebração do Termo de Fomento deverá apresentar o Plano de Trabalho definitivo, elaborado conforme a proposta técnica aprovada no processo de seleção, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e deste Edital.

§1º O Plano de Trabalho deverá manter compatibilidade com o projeto selecionado, contendo, no mínimo:

I – Identificação da Organização da Sociedade Civil;

II – Identificação do eixo temático contemplado;

III – Justificativa da proposta;

IV – Objetivo geral e objetivos específicos;

V – Descrição detalhada das atividades e metodologia de execução;

VI – Público-alvo, critérios de atendimento e território de abrangência;

VII – Metas quantitativas e qualitativas;

VIII – Indicadores de monitoramento e avaliação;

IX – Cronograma de execução;

X – Plano de aplicação dos recursos;

XI – Cronograma de desembolso;

XII – Previsão dos resultados e impactos sociais esperados;

XIII – Equipe responsável pela execução;

XIV – Demais informações exigidas pela legislação vigente.

§2º O Plano de Trabalho definitivo deverá preservar o objeto, o eixo temático, os objetivos e as metas que fundamentaram a classificação da proposta, sendo vedadas alterações que descaracterizem o projeto aprovado, salvo autorização expressa da Administração Pública e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 38 O Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação dos Recursos, o Cronograma de Desembolso e os demais documentos exigidos para celebração da parceria deverão ser apresentados conforme os modelos constantes dos

Anexos deste Edital.

§1º Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

§2º A entrega ocorrerá na forma prevista neste Edital, mediante protocolo eletrônico ou físico, conforme disciplinado pela Administração Pública Municipal.

Art. 39 Para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos deverão ser observadas as despesas admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 6.268/2017 e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo ser custeadas, dentre outras, desde que diretamente relacionadas ao objeto:

I – Remuneração da equipe diretamente vinculada à execução do projeto, inclusive pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, compreendendo salários, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas;

II – Contratação de serviços de terceiros necessários à execução do objeto;

III – Aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

IV – Aquisição, locação ou manutenção de equipamentos, desde que indispensáveis à execução do projeto e previstos no Plano de Trabalho;

V – Despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustível, comunicação, divulgação, material gráfico, materiais pedagógicos, tecnológicos e demais despesas diretamente relacionadas à execução do objeto;

VI – Custos indiretos indispensáveis à execução do projeto, desde que devidamente demonstrados, proporcionais, razoáveis e vinculados à parceria;

VII – Despesas administrativas rateadas, quando expressamente autorizadas pela legislação e devidamente demonstradas mediante memória de cálculo e critérios objetivos de rateio, observado o disposto nas Instruções TCESP nº 01/2024;

VIII – Tributos e demais despesas diretamente vinculadas à execução do objeto e autorizadas pela legislação aplicável, vedado o custeio de tarifas bancárias da conta específica da parceria.

§1º Todas as despesas deverão apresentar compatibilidade com os preços praticados no mercado e observar os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

§2º Cada item do Plano de Aplicação deverá conter:

I – Descrição detalhada;

II – Unidade de medida;

III – Quantidade;

IV – Valor unitário;

V – Valor total;

VI – Justificativa da necessidade da despesa;

VII – Vinculação à atividade correspondente no Plano de Trabalho.

§3º Não serão admitidas despesas incompatíveis com o objeto da parceria, com o eixo temático aprovado ou vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 6.268/2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 40 A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração do Termo de Fomento deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital e na legislação aplicável, destinada à comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, incluindo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, a inscrição vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araras, bem como a capacidade técnica e operacional necessária à execução do projeto aprovado.

§1º O Plano de Trabalho definitivo deverá ser apresentado ou ajustado, quando necessário, em conformidade com a proposta selecionada e as orientações do CMDCA e do órgão gestor responsável pela formalização da parceria.

§2º Os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, em formato PDF, devidamente assinados, para o endereço eletrônico indicado no Edital, ou protocolados presencialmente no local e horário estabelecidos pelo CMDCA.

§3º O CMDCA e o órgão gestor responsável poderão solicitar documentos complementares, promover diligências ou requerer esclarecimentos sempre que considerados necessários à instrução do processo de celebração da parceria, fixando prazo para atendimento.

§4º As diligências e solicitações de complementação documental destinam-se exclusivamente ao saneamento de falhas formais, à comprovação do atendimento dos requisitos legais e à adequada instrução processual, não sendo admitida a alteração do objeto, das metas, da metodologia ou das condições essenciais da proposta originalmente apresentada.

§5º O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida, o não saneamento das diligências ou a constatação do não cumprimento dos requisitos legais para celebração da parceria implicará a impossibilidade de celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil convocada.

§6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o CMDCA poderá, observada a ordem de classificação final homologada, convocar a Organização da Sociedade Civil subsequente para a celebração da parceria, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital e exista disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 41 As Organizações da Sociedade Civil classificadas dentro do limite dos recursos disponíveis serão convocadas para apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, os documentos necessários à celebração do Termo de Fomento.

Art. 42 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Documentação Jurídica

a) Estatuto Social registrado e suas alterações vigentes ou consolidação estatutária, contendo os requisitos previstos no art. 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, registrada quando exigível;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, evidenciando cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano, ressalvada eventual redução do prazo por ato específico do Município nas hipóteses admitidas em lei;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de CPF;

e) Documento de identidade e CPF do representante legal;

f) Comprovante de endereço da sede da entidade e de seu efetivo funcionamento no endereço declarado;

g) Documento oficial que comprove a inscrição ativa e regular da Organização da Sociedade Civil junto ao CMDCA de Araras.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, quando cabível;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão de inexistência de pendências junto ao Município relativas a parcerias anteriormente celebradas, quando houver.

III – Qualificação Técnica

a) Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 12 (doze) meses, compatíveis com o objeto do projeto;

b) Documentos que comprovem experiência na execução de projetos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou em área correlata;

c) Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução do projeto, contendo formação, função e vínculo com a entidade, quando exigido;

d) Declaração de disponibilidade dos recursos humanos e da estrutura necessária à execução da parceria.

IV – Regularidade Institucional

a) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Declaração de inexistência de dirigentes enquadrados nas hipóteses de vedação previstas na legislação;

c) Declaração de abertura ou compromisso de abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;

d) Plano de Trabalho definitivo, elaborado conforme o Anexo III, com as adequações formais admitidas neste Edital;

e) Declaração de ciência e concordância com todas as disposições do Edital;

f) declaração de que o projeto não recebe financiamento concomitante de outro instrumento público para as mesmas metas e despesas;

g) Declaração de inexistência de trabalho infantil.

§1º A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências para confirmação das informações apresentadas, desde que tais providências não alterem o objeto da proposta selecionada.

§2º A ausência de qualquer documento obrigatório ou a constatação de irregularidade que inviabilize a celebração da parceria acarretará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, facultando-se a convocação da entidade subsequente, observada a ordem de classificação.

§ 3º As certidões apresentadas deverão estar válidas na data da celebração do Termo de Fomento.

§4º A Administração Pública poderá dispensar a reapresentação de documentos que já constem de processo administrativo vigente ou de cadastro municipal atualizado, desde que permaneçam válidos e disponíveis para consulta.

SEÇÃO III – DO TERMO DE FOMENTO

Art. 43 As Organizações da Sociedade Civil classificadas e habilitadas serão convocadas para celebração do Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, deste Edital e da legislação aplicável.

§1º A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais, à apresentação da documentação exigida, à aprovação do Plano de Trabalho

definitivo, à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e à emissão dos pareceres técnico e jurídico, quando exigidos pela legislação.

§2º O Termo de Fomento será formalizado mediante assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil e da autoridade competente da Administração Pública, produzindo efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º O Termo de Fomento conterá, no mínimo, as cláusulas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.268/2017, especialmente aquelas relativas ao objeto, vigência, obrigações das partes, cronograma de desembolso, plano de aplicação dos recursos, forma de monitoramento, prestação de contas, hipóteses de alteração, rescisão e responsabilização.

Art. 44 O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Fomento para todos os efeitos legais, constituindo instrumento vinculante para a execução da parceria.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no Plano de Trabalho dependerá de prévia análise técnica e autorização da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e deste Edital.

Art. 45 A Organização da Sociedade Civil deverá iniciar a execução do objeto na data estabelecida no Termo de Fomento, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as metas, os indicadores e as demais condições pactuadas.

Parágrafo Único. A inexecução injustificada do objeto ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Organização da Sociedade Civil às medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas na legislação vigente, neste Edital e no Termo de Fomento.

Art. 46 O Termo de Fomento poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa técnica e autorização da Administração Pública, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, desde que não haja modificação do objeto da parceria nem prejuízo aos princípios da isonomia, da transparência e do interesse público.

§1º Poderão ser objeto de alteração, dentre outros:

I – Cronograma físico-financeiro;

II – Cronograma de desembolso;

III – Plano de aplicação dos recursos;

IV – Metas, indicadores e metodologia de execução, quando não implicarem alteração do objeto;

V – Prazos de execução e vigência, na forma da legislação.

§2º É vedada a alteração que descaracterize o objeto originalmente aprovado ou que modifique substancialmente os critérios que fundamentaram a seleção da proposta.

Art. 47 O Termo de Fomento poderá ser denunciado, resilido ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.268/2017 e nas cláusulas pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

§1º A extinção da parceria não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nem a responsabilidade pela guarda dos documentos da parceria pelo prazo legal.

§2º Ocorrendo a extinção da parceria antes da conclusão do objeto, os recursos financeiros não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 48 A minuta do Termo de Fomento integra o presente Edital como Anexo V, vinculando as partes às condições nele estabelecidas, sem prejuízo das adequações necessárias decorrentes da proposta aprovada e da legislação superveniente.

Art. 49 A assinatura do Termo de Fomento importa na aceitação integral, pela Organização da Sociedade Civil, das condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho aprovado, na legislação aplicável e nas orientações expedidas pela Administração Pública durante a execução da parceria.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Art. 50 A parceria será formalizada mediante celebração de **Termo de Fomento**, cuja vigência será de até 12 **(doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogada, desde que devidamente

justificada e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e da legislação aplicável.

§ 1º A vigência da parceria compreenderá o período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das metas pactuadas. A prestação de contas final será apresentada após o término da vigência, no prazo definido no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

§ 2º A data de assinatura do Termo de Fomento não altera, por si só, o período de execução do objeto, prevalecendo a vigência expressamente estabelecida no instrumento de parceria.

Art. 51 A prorrogação da vigência poderá ser autorizada pela Administração Pública, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que:

I – Permaneça demonstrado o interesse público na continuidade da parceria;

II – A Organização da Sociedade Civil esteja executando regularmente o objeto pactuado;

III – A prorrogação seja necessária para conclusão das metas previstas no Plano de Trabalho;

IV – Exista disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver repercussão financeira.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil antes do término da vigência do Termo de Fomento, acompanhado da devida justificativa e da documentação que demonstre sua necessidade.

§ 2º A Administração Pública poderá propor a prorrogação da parceria quando decorrer de fato superveniente, atraso na liberação dos recursos financeiros, necessidade de adequação do cronograma de execução ou outras situações devidamente justificadas, observada a legislação vigente.

Art. 52 Durante a vigência da parceria poderão ser autorizadas alterações no Plano de Trabalho, desde que:

I – Não impliquem alteração do objeto aprovado;

II – Não descaracterizem os objetivos, metas e resultados que fundamentaram a seleção da proposta;

III – Sejam previamente analisadas pelo Gestor da Parceria e aprovadas pela Administração Pública, observadas, quando cabíveis, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º As alterações poderão compreender, entre outras:

I – Readequação do cronograma físico-financeiro;

II – Remanejamento de recursos entre itens do Plano de Aplicação;

III – Adequação de metas, indicadores ou metodologia de execução, desde que preservado o objeto da parceria.

§ 2º As alterações aprovadas passarão a integrar o Plano de Trabalho e o Termo de Fomento mediante a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme a legislação aplicável.

Art. 53 A parceria poderá ser encerrada:

I – Pelo término da vigência e cumprimento integral do objeto, sem prejuízo da apresentação, análise e julgamento da prestação de contas final;

II – Por denúncia, mediante manifestação de qualquer das partes, observadas as condições previstas no Termo de Fomento;

III – Por rescisão, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.268/2017 e neste Edital;

IV – Por decisão administrativa devidamente motivada, quando presente interesse público superveniente ou constatada hipótese legal que impeça a continuidade da parceria.

Parágrafo Único. O encerramento da parceria não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nem afasta a responsabilidade pela guarda dos documentos e pelo atendimento às determinações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XIII – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SEÇÃO I – GESTOR DA PARCERIA

Art. 54 A Gestora da Parceria será aquela designada pela Resolução CMDCA nº 10/2026, ou por ato superveniente que a substitua, sendo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução dos Termos de Fomento decorrentes deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

§1º Eventual substituição da Gestora da Parceria deverá ser formalizada por ato da autoridade competente e publicada em meio oficial, assegurada a continuidade do acompanhamento da parceria.

§2º O gestor substituto deverá ser agente público com atribuições e conhecimento técnico compatíveis com o objeto da parceria, observadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação.

§3º O gestor da parceria deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto do Termo de Fomento e exercerá suas atribuições com observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

§4º A designação do gestor da parceria não afasta a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando constituída, nem as competências dos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO II – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 55 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída pela Resolução CMDCA nº 10/2026, ou por ato superveniente que a substitua, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e da legislação municipal aplicável.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação constitui órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas mediante Termo de Fomento, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação vigente.

§2º A Comissão será composta por servidores públicos, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

II – Avaliar o cumprimento das metas, objetivos, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos pela Administração Pública, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Recomendar ao Gestor da Parceria a adoção de providências quando constatadas irregularidades,

inconsistências ou necessidade de adequações na execução do objeto;

V – Subsidiar a Administração Pública na análise da execução da parceria e da prestação de contas.

§4º Eventual substituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação por outro colegiado regularmente constituído dependerá de ato formal publicado, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.268/2017.

§5º A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser atualizada durante a execução das parcerias, mediante ato administrativo próprio e publicado, quando houver necessidade ou interesse da Administração Pública.

Art. 56 Os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão objeto de monitoramento e avaliação permanentes pelo CMDCA, visando verificar a correta execução do objeto, o alcance dos resultados pactuados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

§1º O monitoramento compreenderá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – Verificar o cumprimento das metas, objetivos, indicadores e cronograma de execução;

III – Avaliar os resultados alcançados e os impactos produzidos junto ao público beneficiário;

IV – Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à correta execução da parceria;

V – Identificar riscos, dificuldades e propor medidas de aperfeiçoamento da execução.

§2º O acompanhamento da parceria compreenderá a análise da execução física e financeira do projeto, observando:

I – Cumprimento do objeto aprovado;

II – Compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Aplicação dos Recursos;

III – Execução das atividades previstas para o eixo temático contemplado;

IV – Cumprimento das metas e indicadores pactuados;

V – Documentação comprobatória da execução.

§3º As ações de monitoramento e avaliação poderão ocorrer mediante:

I – Análise de relatórios técnicos e financeiros;

II – Análise documental;

III – Visitas técnicas, previamente comunicadas ou não;

IV – Reuniões presenciais ou virtuais;

V – Entrevistas com equipe técnica, beneficiários e parceiros;

VI – Registros fotográficos, audiovisuais e demais evidências da execução;

VII – Aplicação de instrumentos de avaliação, quando pertinente.

Art. 57 Sem prejuízo das atribuições da Administração Pública, a execução das parcerias poderá ser acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

Art. 58 Constituem deveres da Organização da Sociedade Civil durante toda a execução da parceria:

I – Executar integralmente o projeto aprovado, observando o eixo temático, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável;

II – Aplicar os recursos públicos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

III – Manter atualizados os registros técnicos, administrativos e financeiros da parceria;

IV – Disponibilizar ao Gestor da Parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao CMDCA e aos órgãos de controle todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

V – Atender às recomendações técnicas expedidas pela Administração Pública, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

VI – Participar das reuniões de monitoramento, avaliação, capacitações e demais atividades convocadas pela Administração Pública ou pelo CMDCA, quando relacionadas à execução da parceria;

VII – Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos, financeiros e demais documentos exigidos para o acompanhamento da execução e prestação de contas;

VIII – Manter atualizadas as informações referentes ao projeto e aos beneficiários, quando exigido pelo instrumento de parceria;

IX – Dar publicidade ao apoio financeiro recebido do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observando as orientações de identidade visual estabelecidas pela Administração Pública;

X – Garantir livre acesso aos locais de execução do projeto e à documentação da parceria ao Gestor da Parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao CMDCA, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO XIV – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 59 Os projetos deverão ser executados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Fomento celebrado.

Art. 60 Durante a execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I – Cumprir integralmente o objeto pactuado;

II – Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas;

III – Manter atualizada a documentação do projeto;

IV – Permitir o acompanhamento e fiscalização;

V – Manter registros físicos e eletrônicos das atividades desenvolvidas;

VI – Divulgar o apoio financeiro do FMDCA e do CMDCA nos materiais institucionais, observadas as orientações de identidade visual estabelecidas pelo Município.

Art. 61 Qualquer alteração no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da Administração Pública, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62 Os recursos financeiros transferidos à Organização da Sociedade Civil, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, possuem natureza pública, destinam-se exclusivamente à execução do projeto aprovado e permanecem vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizando receita própria da entidade.

Art. 63 A utilização dos recursos públicos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deste Edital.

Parágrafo Único. As aquisições de bens, contratações de serviços e demais despesas realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, probidade administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

Art. 64 Durante a execução do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I – Aplicar integralmente os recursos recebidos, inclusive os rendimentos financeiros, exclusivamente na execução do projeto aprovado;

II – Executar o projeto em conformidade com o eixo temático, objetivos, metas, indicadores e metodologia constantes do Plano de Trabalho;

III – Utilizar os recursos exclusivamente em despesas previstas no Plano de Aplicação aprovado;

IV – Movimentar todos os recursos em conta bancária específica da parceria;

V – Realizar a movimentação dos recursos e os pagamentos por transferência eletrônica identificada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação;

VI – Manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas;

VII – Aplicar os recursos temporariamente não utilizados em aplicação financeira permitida pela legislação;

VIII – Utilizar os rendimentos financeiros exclusivamente na execução do objeto da parceria;

IX – Comunicar previamente qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho;

X – Permitir o acompanhamento da execução pelo Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, CMDCA e órgãos de controle;

XI – Devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, nos casos de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, na forma da legislação;

XII – É vedado pagamento em espécie, salvo hipóteses excepcionalíssimas previstas na legislação.

§1º Qualquer alteração no Plano de Aplicação dos Recursos dependerá de autorização prévia da Administração Pública, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 6.268/2017 e este Edital.

§2º As alterações aprovadas passarão a integrar o Plano de Trabalho.

Art. 65 A Organização da Sociedade Civil deverá abrir e manter conta bancária específica e exclusiva para cada Termo de Fomento celebrado em decorrência deste Edital, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros da parceria, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 6.268/2017 e as demais normas aplicáveis.

§1º A conta bancária específica deverá ser mantida em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Toda movimentação financeira da parceria deverá ocorrer por intermédio da conta específica.

SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 66 A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das orientações expedidas pelo CMDCA e pelo Gestor da Parceria.

Art. 67 A prestação de contas deverá demonstrar:

I – O cumprimento do objeto;

II – O alcance das metas previstas;

III – A execução física e financeira;

IV – A correta aplicação dos recursos públicos;

Art. 68 Deverão acompanhar a prestação de contas, quando exigidos:

I – Relatório de execução do objeto;

II – Relatório de execução financeira;

III – Extratos bancários da conta específica da parceria;

IV – Comprovantes das despesas realizadas;

V – Documentos fiscais;

VI – Comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver despesas com recursos humanos;

VII – Demais documentos solicitados pelo Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Tribunal de Contas;

VIII – Relatório fotográfico;

IX – Lista de presença;

X – Indicadores.

SEÇÃO III – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69 A prestação de contas será analisada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando, quando houver, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais elementos produzidos pela Administração Pública.

Art. 70 Constatadas irregularidades ou omissões, será concedido prazo à Organização da Sociedade Civil para saneamento, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 71 A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados todos os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO XVI – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 72 O Município e o CMDCA darão publicidade às parcerias celebradas, em observância aos princípios da transparência e publicidade previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 73 A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede, as informações relativas à parceria celebrada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74 A Organização da Sociedade Civil estará sujeita às sanções previstas nesta seção quando, no curso da execução da parceria, cometer infrações de natureza administrativa, operacional, financeira ou ética, em conformidade com o art. 73 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal n.º 6.268/2017 e demais normativas aplicáveis.

Art. 75 Antes da aplicação de sanção será assegurado à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.268/2017 e nas demais normas aplicáveis. Para as sanções previstas nos incisos II e III do art. 76, será assegurado prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista no respectivo processo.

Art. 76 As sanções aplicáveis, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração, são:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A suspensão ou retenção de repasses, a glosa de despesas, a rescisão da parceria, a restituição de recursos, a instauração de tomada de contas especial e outras providências de recomposição do erário constituem medidas administrativas ou consequências da execução irregular e não substituem as sanções previstas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 77 A reincidência, a gravidade da infração, a extensão do dano, a existência de dolo ou fraude e as circunstâncias do caso concreto poderão ser consideradas na dosimetria da sanção, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 78 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá subsidiar a apuração mediante relatório técnico circunstanciado, indicando fatos, evidências e providências recomendadas, sem prejuízo das competências do Gestor da Parceria e da autoridade sancionadora.

Art. 79 O Gestor da Parceria, após a instrução do processo e a análise da defesa apresentada pela Organização da Sociedade Civil, encaminhará manifestação técnica à autoridade competente para decisão final, observadas as competências definidas em lei.

Art. 80 A decisão que aplicar sanção será motivada, publicada no Diário Oficial e comunicada formalmente à OSC.

Art. 81 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal, quando cabível, bem como a instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO XVIII - DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Art. 82. Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento permanecerão vinculados à execução do objeto da parceria durante toda a sua vigência, devendo ser utilizados exclusivamente para atendimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§1º Consideram-se bens permanentes aqueles que, em razão de sua natureza e vida útil, não se caracterizem como materiais de consumo, observadas as normas de contabilidade pública e a legislação aplicável.

§2º Os bens permanentes deverão ser identificados, registrados e incorporados ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil, mantendo-se controle patrimonial individualizado durante toda a vigência da parceria.

Art. 83. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela guarda, conservação, manutenção, utilização adequada e segurança dos bens permanentes adquiridos com recursos

da parceria, respondendo pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo único. Os custos de manutenção, conservação e funcionamento dos bens adquiridos correrão por conta da Organização da Sociedade Civil, salvo disposição diversa prevista no Termo de Fomento.

Art. 84. O Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o CMDCA e os órgãos de controle poderão realizar inspeções, a qualquer tempo, para verificar a existência, localização, estado de conservação e utilização dos bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 85. Encerrada a parceria, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos terão a destinação definida pela Administração Pública, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 6.268/2017, o interesse público e a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º A Administração Pública poderá:

I – autorizar que os bens permaneçam com a Organização da Sociedade Civil, quando demonstrado que continuarão sendo utilizados exclusivamente em ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – determinar a transferência dos bens para outra Organização da Sociedade Civil ou órgão público que desenvolva atividades compatíveis com a finalidade para a qual foram adquiridos;

III – determinar a incorporação dos bens ao patrimônio público municipal, quando houver interesse público devidamente justificado.

§2º A destinação dos bens será formalizada por ato administrativo e registrada no processo administrativo da parceria.

Art. 86. É vedada a alienação, cessão, empréstimo, doação, locação, oneração ou utilização dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho, sem autorização prévia e expressa da Administração Pública.

Art. 87 Em caso de perda, extravio, furto, roubo, dano ou inutilização dos bens permanentes, a Organização da Sociedade Civil deverá comunicar imediatamente o Gestor da Parceria, adotando as providências administrativas e, quando cabível, policiais e judiciais necessárias à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A responsabilidade pela reposição ou ressarcimento será apurada na forma da legislação vigente, observado o devido processo administrativo.

Art. 88. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverão permanecer vinculados, mesmo após o encerramento da parceria, à execução de ações, programas, projetos ou serviços destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua aquisição, salvo autorização expressa da Administração Pública.

CAPÍTULO XIX – DOS ANEXOS

Art. 89 Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Proposta;

III - Modelo de Plano de Trabalho;

IV - Modelos de documentos e declarações;

V - Minuta do Termo de Fomento;

VI - RP-09 - Repasses ao Terceiro Setor - Termo de Ciência e de Notificação;

VII - Checklist de Habilitação Documental;

VIII - Calendário do Edital nº 001/2026.

CAPÍTULO XX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Art. 90 As partes envolvidas na execução dos Termos de Fomento decorrentes deste Edital observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados pessoais, especialmente de crianças e adolescentes, limitando-o às finalidades relacionadas ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares e à execução da parceria, com observância dos princípios, bases legais e medidas de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 O presente Edital poderá ser impugnado e poderão ser formulados pedidos de esclarecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita em formato PDF, devidamente assinada, enviada ao e-mail cmdca@araras.sp.gov.br ou protocolada presencialmente na Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Avenida Zurita, nº 681, Jardim Belvedere, Araras/SP, no horário das 09h às 16h.

§1º A análise das impugnações caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do respectivo protocolo, sem prejuízo da continuidade dos demais prazos do certame, ressalvada a hipótese do §5º deste artigo.

§2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da Autoridade julgadora.

§3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§4º As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§5º As possíveis alterações do Edital por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 92 Será disponibilizado o endereço de e-mail cmdca@araras.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas e esclarecimentos.

Art. 93 As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 94 A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho quando a vigência da parceria ultrapassar 01 (um) ano, utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 95 Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço https://app.assistechpublicacoes.com.br/diario-oficial/pmararassp, e no Portal da Transparência do Município de Araras.

Araras/SP, 27 de agosto de 2026.

Felipe Nogueira Quaresma
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Mirian Vanessa Pires Franzini
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2026

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes para elaboração das propostas a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar Termo de Fomento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – CMDCA, mediante recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Os projetos deverão desenvolver ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o diagnóstico da rede municipal e as prioridades definidas neste Termo de Referência. Cada proposta deverá enquadrar-se em apenas um dos eixos prioritários descritos a seguir.

2. DOS EIXOS PRIORITÁRIOS

EIXO I

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo

Promover ações de prevenção, identificação, enfrentamento e redução das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção e difundindo a cultura da paz.

Justificativa

Este eixo fundamenta-se na recorrência de situações de violência física, psicológica, sexual, doméstica, institucional, intrafamiliar, bullying, negligência, abandono e demais violações de direitos identificadas pelos órgãos da rede municipal de atendimento. Os levantamentos realizados pelo Serviço Social da Educação evidenciaram demandas relacionadas à violência e à necessidade de encaminhamentos para escuta especializada. Da mesma forma, a Vigilância Socioassistencial identificou registros de acompanhamento pelo CREAS envolvendo violência intrafamiliar, abuso sexual, negligência e abandono.

Diante desse cenário, torna-se prioritário fomentar projetos preventivos, educativos, comunitários e intersetoriais que fortaleçam a proteção integral e reduzam fatores de risco.

Exemplos de projetos

· prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

· oficinas de autoproteção e educação em direitos;

· campanhas educativas sobre canais de denúncia e rede de proteção;

· projetos de prevenção ao bullying e ao cyberbullying;

· formação de adolescentes multiplicadores dos direitos da criança e do adolescente;

· ações de cultura de paz e mediação de conflitos;

· fortalecimento das redes comunitárias de proteção.

Não poderão ser financiados neste eixo:

· projetos que tenham como objeto principal a realização de escuta especializada, depoimento especial, perícias, investigações ou outras atividades de competência dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ou do Sistema de Justiça;

· ações de atendimento clínico, psicoterapêutico, psiquiátrico, médico ou de reabilitação às vítimas de violência, cuja responsabilidade seja da política pública de saúde;

· serviços de acolhimento institucional, execução de medidas protetivas ou acompanhamento especializado de competência da política de assistência social ou de outros órgãos públicos;

· atendimento jurídico individual, representação judicial ou atividades típicas da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou das forças de segurança;

· projetos destinados exclusivamente à realização de palestras, campanhas ou eventos pontuais, sem metodologia continuada, objetivos socioeducativos e estratégias de prevenção;

· ações que exponham crianças e adolescentes a situações de revitimização, constrangimento ou violação de sua privacidade, intimidade e dignidade;

· aquisição de equipamentos, reformas, construções ou manutenção de imóveis como finalidade principal da proposta;

· custeio de despesas permanentes de funcionamento da Organização da Sociedade Civil ou de serviços públicos; propostas que substituam ações e serviços de oferta obrigatória das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública ou do Sistema de Garantia de Direitos;

· ações que não demonstrem caráter preventivo, educativo, comunitário ou de fortalecimento da rede de proteção e da promoção da cultura de paz.

EIXO II

SAÚDE MENTAL, SOFRIMENTO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DE COMPORTAMENTOS AUTOLESIVOS

Objetivo

Desenvolver ações preventivas voltadas à promoção da saúde mental, fortalecimento das habilidades socioemocionais e prevenção de comportamentos autolesivos, do uso de substâncias psicoativas e de outras situações que comprometam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Justificativa

Os levantamentos realizados pela Psicologia Educacional/NATE apontaram crescimento significativo das demandas relacionadas à saúde mental, incluindo autolesão, ideação suicida, uso de álcool e outras drogas, dificuldades de habilidades sociais, violência entre pares e conflitos relacionados à sexualidade. O Serviço Social da Educação também identificou a necessidade de ações preventivas voltadas ao fortalecimento da convivência, promoção da saúde emocional, prevenção do uso de substâncias psicoativas, gravidez na adolescência e sexualização precoce. As ações financiadas neste eixo deverão possuir caráter preventivo, educativo e comunitário, não substituindo atendimentos clínicos especializados, cuja responsabilidade compete à política pública de saúde.

Exemplos de projetos

· oficinas de habilidades socioemocionais;

· grupos de fortalecimento da autoestima e do projeto de vida;

· ações preventivas sobre automutilação e ideação suicida;

· educação preventiva sobre álcool, tabaco e outras drogas;

· projetos de cultura de paz e mediação de conflitos;

· oficinas sobre saúde emocional e convivência saudável;

· rodas de conversa sobre prevenção da violência e promoção do bem-estar.

Não poderão ser financiados neste eixo:

· projetos que tenham como objeto principal a realização de atendimento clínico, psicoterapia, psiquiatria, psicologia clínica, psicanálise ou qualquer modalidade de tratamento individual ou em grupo de caráter terapêutico;

· ações de diagnóstico, avaliação psicológica, emissão de laudos, perícias, acompanhamento clínico ou reabilitação em saúde mental;

· aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos médicos ou custeio de tratamentos de saúde;

· internações, comunidades terapêuticas, tratamentos para dependência química ou outras intervenções de competência da rede de saúde;

· ações que substituam os serviços ofertados pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pela Atenção Primária à Saúde ou por outros serviços públicos de saúde;

· projetos destinados exclusivamente à realização de palestras, campanhas ou eventos pontuais, sem metodologia continuada, objetivos socioeducativos e acompanhamento das ações;

· propostas que promovam abordagens sem respaldo técnico-científico ou que contrariem as diretrizes das políticas públicas de saúde, proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente;

· reformas, ampliações, construção de espaços físicos ou aquisição de bens permanentes como finalidade principal da proposta;

· ações que não demonstrem caráter preventivo, educativo, comunitário ou de fortalecimento das habilidades socioemocionais, dos fatores de proteção e da convivência familiar e comunitária.

EIXO III

FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, PARENTALIDADE PROTETIVA E APOIO ÀS FAMÍLIAS

Objetivo

Fortalecer as competências familiares, promover a parentalidade positiva e apoiar famílias no exercício de suas funções protetivas, contribuindo para a prevenção das violações de direitos.

Justificativa

A rede municipal identificou dificuldades relacionadas à imposição de limites, orientação de comportamentos, negligência, desresponsabilização parental, fragilidade dos vínculos familiares e sobrecarga de cuidado. O Conselho Tutelar destacou a importância do desenvolvimento de projetos voltados ao fortalecimento das famílias e à conscientização de pais e responsáveis quanto ao seu papel como principais garantidores dos direitos de crianças e adolescentes.

O Serviço Social da Educação reforçou a relevância da Escola de Pais como estratégia socioeducativa, enquanto a Vigilância Socioassistencial apontou a necessidade de apoio contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade.

Exemplos de projetos

· Escola de Pais;

· grupos de parentalidade positiva;

· oficinas sobre educação sem violência;

· fortalecimento dos vínculos familiares;

· apoio às famílias cuidadoras;

· prevenção da negligência e abandono;

· ações comunitárias de fortalecimento familiar.

Não poderão ser financiados neste eixo:

· projetos que tenham como objeto principal o atendimento clínico, psicoterapêutico, psiquiátrico ou de reabilitação individual de crianças, adolescentes ou seus familiares;

· ações que substituam os serviços, programas ou benefícios de responsabilidade da política pública de assistência social, saúde, educação ou do Sistema de Garantia de Direitos;

· concessão de benefícios eventuais, auxílio financeiro, distribuição contínua de cestas básicas, medicamentos, materiais de construção ou outros benefícios de caráter assistencial como finalidade principal do projeto;

· atendimento jurídico individual, mediação judicial ou representação processual de famílias;

· ações de acolhimento institucional, guarda, tutela ou outras medidas de proteção cuja execução seja de competência do Poder Público;

· reformas, construções, ampliações ou manutenção de imóveis e aquisição de bens permanentes como objeto principal da proposta;

· projetos destinados exclusivamente à realização de palestras ou eventos isolados, sem metodologia, acompanhamento e objetivos socioeducativos compatíveis com o fortalecimento das competências familiares;

· ações voltadas exclusivamente ao atendimento de adultos, sem demonstração dos benefícios diretos à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

· propostas que não promovam o fortalecimento dos vínculos familiares, a parentalidade protetiva, a convivência familiar e comunitária ou a prevenção de situações de negligência, violência e outras violações de direitos.

EIXO IV
CONTRATURNO ESCOLAR, CULTURA, ESPORTE, LAZER, CONVIVÊNCIA E FORMAÇÃO CIDADÃ

Objetivo

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes mediante atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas, recreativas e de convivência comunitária realizadas no contraturno escolar.

Justificativa

Os diagnósticos municipais demonstram a necessidade de ampliação das oportunidades de atendimento no contraturno escolar, especialmente em territórios com maior vulnerabilidade social. A Psicologia Educacional/NATE identificou a importância de oficinas culturais, esportivas e de desenvolvimento de competências como estratégia preventiva para redução da violência,

do uso abusivo de telas e do consumo de substâncias psicoativas. O Serviço Social da Educação apontou insuficiência de vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, principalmente para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos. O Conselho Tutelar também destacou a necessidade de ampliação das atividades esportivas, culturais, tecnológicas e de formação cidadã.

Exemplos de projetos

· oficinas de esporte;

· música, teatro e dança;

· artes visuais;

· fotografia e audiovisual;

· informática educativa;

· robótica e tecnologia;

· projetos de férias protegidas;

· atividades de convivência comunitária;

· ações de protagonismo juvenil;

· educação ambiental;

· cidadania e participação social.

Não poderão ser financiados neste eixo:

· projetos que tenham como objeto principal a oferta de ensino regular, aulas curriculares, reforço escolar, cursos preparatórios ou atividades de responsabilidade da rede pública de ensino;

· propostas que substituam ou caracterizem a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** ou de outros serviços socioassistenciais de oferta obrigatória pelo Poder Público;

· projetos destinados exclusivamente ao treinamento esportivo de alto rendimento, participação em competições ou formação de atletas, sem finalidade socioeducativa e de garantia de direitos;

· atividades de caráter exclusivamente recreativo, festivo ou de entretenimento, desacompanhadas de objetivos socioeducativos e de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

· aquisição de equipamentos, instrumentos, materiais permanentes ou uniformes como finalidade principal da proposta;

· reformas, ampliações, construção ou manutenção de espaços físicos, quadras esportivas, centros culturais ou demais equipamentos públicos ou privados;

· custeio de despesas permanentes de funcionamento da Organização da Sociedade Civil ou de serviços públicos;

· projetos voltados exclusivamente à capacitação profissional ou à geração de renda, sem relação com os objetivos deste eixo;

· ações de atendimento clínico, terapêutico, reabilitação ou acompanhamento individual especializado;

· propostas que não demonstrem contribuição para o desenvolvimento integral, a convivência comunitária, o protagonismo, a participação social ou a proteção de crianças e adolescentes no contraturno escolar.

EIXO V

PERMANÊNCIA ESCOLAR, PREVENÇÃO DA EVASÃO E ENFRENTAMENTO DAS FALTAS EXCESSIVAS

Objetivo

Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre escola, família e comunidade, contribuindo para a permanência escolar e para a efetivação do direito à educação.

Justificativa

Os levantamentos da rede municipal evidenciam a evasão escolar, as faltas excessivas e a fragilidade da articulação entre escola, família e comunidade como importantes fatores de vulnerabilidade. A Psicologia Educacional/NATE identificou dificuldades de adaptação escolar, evasão e defasagens de aprendizagem associadas a manifestações comportamentais.

O Serviço Social da Educação destacou que vulnerabilidades sociais, negligência familiar, dificuldades de acesso aos serviços públicos e outras situações de risco impactam diretamente a permanência escolar. As propostas apresentadas neste eixo deverão priorizar estratégias de proteção do direito à educação, não se destinando à oferta de reforço escolar convencional.

Exemplos de projetos

· busca ativa escolar; · fortalecimento da relação escola-família; · mediação comunitária para permanência escolar; · acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade; · grupos de apoio à permanência escolar; · ações de protagonismo estudantil; · projetos de incentivo à frequência escolar; · atividades de acolhimento e adaptação escolar.

Não poderão ser financiados neste eixo:

· projetos cujo objeto principal seja a oferta de **reforço escolar, aulas particulares, cursinhos ou recuperação de conteúdos curriculares**;

· ações que substituam atividades pedagógicas de responsabilidade das unidades escolares ou da rede pública de ensino;

· aquisição de materiais didáticos, uniformes, livros ou equipamentos destinados exclusivamente ao funcionamento regular das escolas;

· pagamento de profissionais para exercer funções próprias da rede de ensino, como docentes, coordenadores pedagógicos ou outros servidores vinculados às atividades curriculares;

· projetos destinados exclusivamente ao transporte escolar ou à manutenção de serviços de competência do Poder Público;

· reformas, ampliações ou manutenção de prédios escolares;

· ações voltadas exclusivamente ao atendimento clínico, terapêutico ou psicopedagógico individual;

· atividades que não demonstrem estratégia de fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade, prevenção da evasão escolar ou promoção da permanência escolar;

· propostas que substituam serviços, programas ou ações de execução obrigatória da política pública de educação.

EIXO VI

PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR E PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Objetivo

Promover ações socioeducativas voltadas à preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, à orientação sobre direitos do adolescente trabalhador e à prevenção e erradicação do trabalho infantil,

contribuindo para o protagonismo juvenil, a construção do projeto de vida e o exercício da cidadania.

Justificativa

O diagnóstico municipal identificou a necessidade de ampliar oportunidades de formação cidadã e preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Os levantamentos realizados pelo Conselho Tutelar e pelos serviços municipais evidenciaram a importância da implementação de ações preventivas relacionadas ao trabalho infantil, à proteção do adolescente trabalhador e ao desenvolvimento de competências que favoreçam sua futura inserção no mercado de trabalho de forma legal, protegida e compatível com a legislação vigente. As propostas deverão possuir caráter educativo, preventivo e formativo, não podendo promover qualquer forma de inserção precoce, irregular ou em desacordo com a legislação trabalhista e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Exemplos de Projetos

Projeto Meu Projeto de Vida

· Oficinas sobre autoconhecimento, planejamento de carreira, cidadania, ética, responsabilidade e construção do projeto de vida.

· Desenvolvimento de competências socioemocionais. Jovem Preparado · Oficinas de preparação para o mundo do trabalho.

· Elaboração de currículo, comportamento em entrevistas, comunicação, trabalho em equipe, organização e postura profissional. Talentos do Futuro

· Oficinas de iniciação em empreendedorismo, educação financeira, inovação, criatividade e resolução de problemas.

· Desenvolvimento do protagonismo juvenil.

- Trabalho Infantil: Infância Tem Valor · Campanhas educativas, rodas de conversa, palestras e atividades culturais sobre prevenção e erradicação do trabalho infantil.

· Mobilização de famílias, escolas e comunidade. Adolescente Cidadão

· Formação sobre direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, direitos do adolescente aprendiz, direitos trabalhistas e cidadania. Conectados para o Futuro

· Oficinas de informática, inclusão digital, ferramentas de produtividade, segurança na internet e uso responsável das tecnologias para fins educacionais e profissionais. Jovens Líderes

· Desenvolvimento de liderança, participação social, protagonismo juvenil, comunicação, mediação de conflitos e participação em ações comunitárias. Escolhas que Transformam

· Oficinas sobre orientação profissional, conhecimento das profissões, mercado de trabalho, planejamento financeiro e educação para a vida adulta. Caminhos para o Futuro

· Visitas monitoradas a empresas, universidades, instituições de ensino técnico e órgãos públicos para ampliar o conhecimento sobre profissões e possibilidades de formação, sem vínculo empregatício. Família Presente, Futuro Protegido

· Encontros com famílias para orientação sobre prevenção do trabalho infantil, permanência na escola, fortalecimento dos vínculos familiares e apoio ao projeto de vida dos adolescentes.

Os projetos deverão:

· promover ações educativas, preventivas e formativas;

· fortalecer competências pessoais, sociais e profissionais;

· incentivar a permanência na escola;

· apoiar a construção do projeto de vida dos adolescentes;

· orientar sobre os direitos do adolescente trabalhador e da aprendizagem profissional;

· contribuir para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Não poderão ser financiados

Não serão apoiadas propostas que: · promovam contratação ou intermediação de mão de obra;

· caracterizem vínculo empregatício; ofereçam estágio ou aprendizagem sem observância da legislação específica;

· incentivem qualquer forma de trabalho infantil ou trabalho em desacordo com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e com a legislação trabalhista;

· substituam programas governamentais de aprendizagem profissional ou de qualificação profissional já ofertados pelo poder público.

EIXO VII

INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE, CUIDADO E APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SEUS CUIDADORES

Objetivo

Promover a inclusão social, a acessibilidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a participação social e a garantia de direitos de crianças e adolescentes com deficiência, bem como apoiar suas famílias e cuidadores por meio de ações socioeducativas, inclusivas e complementares.

Justificativa

A proteção integral pressupõe o desenvolvimento de ações que assegurem igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão e participação de crianças e adolescentes com

deficiência em todos os espaços sociais. O diagnóstico municipal identificou a necessidade de fortalecimento das ações de apoio às famílias cuidadoras, promoção da convivência comunitária, redução da sobrecarga dos responsáveis e ampliação das oportunidades de participação social. Os projetos financiados neste eixo deverão complementar as políticas públicas existentes, não substituindo serviços especializados de saúde, educação especial, reabilitação ou atendimento clínico.

Exemplos de projetos:

Famílias que Cuidam

· Grupos de apoio e acolhimento para pais, mães e cuidadores.

· Oficinas sobre direitos, autocuidado, fortalecimento familiar e desenvolvimento infantil.

· Rodas de conversa com profissionais convidados.

· Brincar para Incluir

· Atividades lúdicas e recreativas inclusivas.

· Jogos adaptados, contação de histórias acessível, brinquedoteca inclusiva e oficinas de arte.

· Promoção da convivência entre crianças com e sem deficiência.

Esporte para Todos.

· Oficinas de esporte adaptado, recreação inclusiva e atividades psicomotoras.

· Festivais esportivos e integração comunitária.

· Arte Sem Barreiras · Oficinas de música, teatro, dança, pintura e artesanato adaptadas. · Apresentações culturais valorizando o protagonismo das crianças e adolescentes.

· Convivência e Inclusão Comunitária

· Passeios culturais, atividades em espaços públicos, visitas a museus, parques e eventos acessíveis.

· Ações para fortalecer a participação social. Tecnologia e Inclusão · Oficinas de informática acessível.

· Inclusão digital, uso de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas de baixo custo.

· Cuidar de Quem Cuida

· Atividades de apoio psicossocial aos cuidadores.

· Oficinas de bem-estar, orientação sobre benefícios sociais, direitos e organização da rotina familiar. Autonomia em Construção

· Oficinas para desenvolvimento de habilidades para a vida diária, autonomia, comunicação, educação financeira básica e preparação para a vida adulta, conforme a faixa etária. Rede de Inclusão

· Capacitação de voluntários, lideranças comunitárias e familiares para promoção da inclusão e combate ao preconceito.

· Campanhas educativas e eventos comunitários. Inclusão em Movimento

· Atividades itinerantes em bairros com maior vulnerabilidade, levando oficinas inclusivas, orientação às famílias, atividades recreativas e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Disposição Geral sobre os Eixos Temáticos

Os exemplos de projetos apresentados em cada um dos eixos temáticos possuem caráter meramente exemplificativo, não constituindo rol taxativo de ações passíveis de financiamento. Poderão ser apresentadas outras propostas que guardem compatibilidade com os objetivos, diretrizes, público prioritário e resultados esperados do respectivo eixo, desde que observadas as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável, das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Caberá à Comissão de Seleção avaliar a pertinência, a coerência técnica e o enquadramento da proposta no eixo temático escolhido, considerando os objetivos do Chamamento Público, o diagnóstico municipal e o interesse público.

1-JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente Chamamento Público encontra-se previsto nos instrumentos de planejamento do Município de Araras, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Municipal nº 5.614/2023, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araras e demais normas aplicáveis.

1.1 A definição dos eixos prioritários deste Edital fundamenta-se no diagnóstico da realidade local, elaborado a partir das informações produzidas pelos órgãos integrantes da rede de proteção, especialmente Conselho Tutelar, Vigilância Socioassistencial, Serviço Social da Educação, Psicologia Educacional/NATE, políticas públicas municipais e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os levantamentos realizados evidenciaram demandas relacionadas à ocorrência de diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, ao crescimento das situações de sofrimento emocional e problemas de saúde mental, à fragilidade dos vínculos familiares, à necessidade de ampliação das oportunidades de convivência, cultura, esporte e lazer, às dificuldades

relacionadas à permanência escolar, à preparação dos adolescentes para o mundo do trabalho, à prevenção do trabalho infantil e à necessidade de fortalecimento das ações de inclusão e acessibilidade destinadas às crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias.

1.2 Considerando esse diagnóstico, o CMDCA estabeleceu como prioritários os seguintes eixos de financiamento:

I – Prevenção e Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes;

II – Promoção da Saúde Mental, Bem-Estar Emocional e Prevenção de Comportamentos Autolesivos;

III – Fortalecimento dos Vínculos Familiares, Parentalidade Protetiva e Apoio às Famílias;

IV – Contraturno Escolar, Cultura, Esporte, Lazer, Convivência e Formação Cidadã;

V – Permanência Escolar, Prevenção da Evasão e Enfrentamento das Faltas Excessivas;

VI – Preparação para o Mundo do Trabalho, Proteção ao Adolescente Trabalhador e Prevenção do Trabalho Infantil;

VII – Inclusão, Acessibilidade, Cuidado e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência e seus Cuidadores.

1.3 Os projetos apoiados deverão possuir caráter preventivo, educativo, protetivo, inclusivo e complementar às políticas públicas existentes, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção das violações de direitos, a promoção da participação social e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

As propostas deverão apresentar metodologia compatível com o eixo escolhido, objetivos claramente definidos, metas mensuráveis, indicadores de resultados, cronograma de execução, plano de monitoramento e avaliação, demonstrando capacidade de produzir impactos sociais positivos na realidade do público atendido.

1.4 As ações poderão ser desenvolvidas por meio de oficinas, atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas, tecnológicas, ambientais, formativas, grupos, rodas de conversa, campanhas educativas, atendimentos coletivos, ações comunitárias, eventos, capacitações, atividades territoriais e demais metodologias compatíveis com a natureza do projeto, observados os princípios da proteção integral, da participação social, da inclusão, da equidade e da não discriminação.

Os projetos deverão atuar de forma articulada com a rede de proteção à criança e ao adolescente, complementando as políticas públicas municipais, sem substituí-las, fortalecendo a atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos.

1.5 Durante a execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá desenvolver integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, promovendo

o acompanhamento sistemático das metas pactuadas, o monitoramento dos indicadores de desempenho, a avaliação dos resultados alcançados e o registro das ações executadas, demonstrando a efetividade social do projeto e a adequada aplicação dos recursos públicos. Sempre que necessário, deverão ser estabelecidas estratégias de articulação com os serviços públicos municipais, Conselho Tutelar, unidades educacionais, serviços de saúde, assistência social e demais órgãos integrantes da rede de proteção, visando assegurar atendimento integrado e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

1.6 A promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente constitui dever compartilhado da família, da sociedade e do Poder Público, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, fomentando projetos que fortaleçam a política municipal de atendimento e contribuam para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

1.7 O presente Chamamento Público possui relevante interesse público e social, pois viabiliza o financiamento de projetos inovadores, preventivos, intersetoriais e complementares às políticas públicas municipais, voltados ao enfrentamento das principais demandas identificadas no diagnóstico municipal, fortalecendo a proteção integral, reduzindo situações de vulnerabilidade e violação de direitos, ampliando oportunidades de desenvolvimento humano, inclusão social e participação cidadã, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araras.

2 – PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

Os projetos apresentados deverão priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social e/ou violação de direitos, observando o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 100 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terão prioridade de atendimento, sem prejuízo de outros públicos cuja pertinência seja devidamente justificada no Plano de Trabalho, crianças e adolescentes que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

I – vítimas ou em situação de risco de violência física, psicológica, sexual, institucional, doméstica, intrafamiliar, negligência, abandono, exploração, bullying, cyberbullying ou quaisquer outras formas de violação de direitos;

II – que apresentem sofrimento emocional, dificuldades relacionadas à saúde mental, comportamentos autolesivos, uso ou risco de uso de álcool, tabaco e outras drogas, dificuldades de convivência social ou fatores que comprometam seu desenvolvimento integral;

III – pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, fragilidade dos vínculos familiares, negligência, desproteção, sobrecarga de cuidados ou necessidade de fortalecimento da parentalidade protetiva;

IV – residentes em territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais, violência, exclusão social ou insuficiência de oportunidades de acesso à cultura, esporte, lazer, convivência comunitária e atividades no contraturno escolar;

V – com histórico ou risco de evasão escolar, infrequência, abandono escolar, defasagem educacional ou outras situações que comprometam o direito à educação;

VI – adolescentes em situação de vulnerabilidade social que necessitem de ações de preparação para o mundo do trabalho, desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, orientação para o projeto de vida, proteção ao adolescente trabalhador ou prevenção do trabalho infantil;

VII – crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, necessidades específicas de apoio ou mobilidade reduzida, bem como suas famílias e cuidadores, visando à promoção da inclusão, acessibilidade, fortalecimento dos vínculos familiares e garantia de direitos;

VIII – acompanhados pelo Conselho Tutelar, pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela rede socioassistencial, educacional, de saúde ou por outros órgãos integrantes da rede de proteção;

IX – pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, beneficiárias de programas de transferência de renda ou em situação de pobreza e extrema pobreza, sem prejuízo do atendimento de outras situações de vulnerabilidade devidamente justificadas;

X – pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados ou sujeitos à discriminação, assegurando-se o respeito aos princípios da igualdade, diversidade, equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil deverão demonstrar, no Plano de Trabalho, os critérios de identificação do público prioritário, a forma de acesso dos beneficiários, a metodologia de atendimento e as estratégias de articulação com a rede de proteção, evidenciando a compatibilidade entre o público atendido e o eixo temático escolhido.

§ 3º O atendimento ao público prioritário não impede a participação de outras crianças, adolescentes e suas famílias que se enquadrem nos objetivos do projeto, desde que preservada a finalidade da parceria e observadas as prioridades estabelecidas neste Edital.

3 – FORMAS DE ACESSO

O acesso às ações e atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos financiados por este Chamamento Público será gratuito e destinado ao público definido no Plano de Trabalho aprovado, observados os objetivos do respectivo eixo prioritário e os princípios da universalidade, equidade, proteção integral e não discriminação.

§ 1º O ingresso dos participantes poderá ocorrer por uma ou mais das seguintes formas:

I – demanda espontânea da criança, do adolescente ou de sua família;

II – encaminhamento realizado pelos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes;

III – encaminhamento pelas políticas públicas municipais, especialmente das áreas de Assistência Social,

Educação, Saúde, Esporte, Cultura e demais serviços da rede de atendimento;

IV – busca ativa realizada pela própria Organização da Sociedade Civil, quando prevista no Plano de Trabalho e em articulação com a rede de proteção;

V – outras formas de acesso previstas na metodologia do projeto, desde que observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Plano de Trabalho.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá estabelecer critérios claros, objetivos e transparentes para seleção e atendimento dos participantes, priorizando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social e/ou violação de direitos, conforme disposto neste Edital.

§ 3º É vedada qualquer forma de discriminação no acesso às ações do projeto em razão de raça, cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, condição socioeconômica, nacionalidade ou qualquer outra condição, assegurando-se o respeito aos princípios da igualdade, diversidade, inclusão e proteção integral.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá manter registro atualizado dos beneficiários atendidos, resguardada a confidencialidade das informações pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.

3.1 – REGRAS TRANSVERSAIS DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO

3.1.1 – Conceitos e critérios de contabilização

Para fins de elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Oficina: atividade socioeducativa estruturada, organizada a partir de tema, objetivo e metodologia definidos, podendo ser desenvolvida em um único encontro ou em ciclo composto por vários encontros, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II – Grupo socioeducativo: conjunto organizado de participantes que desenvolve atividades coletivas de caráter continuado ou periódico, com objetivos, metodologia e acompanhamento definidos no Plano de Trabalho;

III – Encontro: cada realização efetiva de uma atividade coletiva prevista no projeto, correspondendo a uma ocasião específica de execução;

IV – Beneficiário direto ou participante atendido: criança ou adolescente efetivamente inserido nas atividades do projeto, contabilizado uma única vez para fins da meta global de atendimento, independentemente da quantidade de oficinas, grupos ou encontros dos quais participe;

V – Família atendida: núcleo familiar vinculado à criança ou ao adolescente participante do projeto ou diretamente alcançado pelas ações do eixo, contabilizado uma única vez para fins da meta de famílias, independentemente do número de seus integrantes presentes nas atividades;

VI – Participação: presença registrada de beneficiário em determinada atividade, podendo o mesmo beneficiário gerar diversas participações ao longo da execução, sem que essas participações sejam contabilizadas como novos beneficiários.

Os Planos de Trabalho deverão distinguir, para fins de monitoramento, o número de beneficiários únicos do número total de participações nas atividades.

3.1.2 – Da complementaridade dos projetos

Os projetos financiados com recursos do FMDCA deverão possuir caráter complementar, temporário e específico, não podendo substituir serviços, programas, benefícios ou ações de oferta obrigatória do Poder Público.

§1º Para fins deste Edital, não será considerada substituição de política pública a execução de projeto que:

I – possua objeto específico e delimitado, compatível com o eixo temático escolhido;

II – apresente metodologia, metas, indicadores, cronograma e resultados próprios;

III – possua identificação individualizada dos beneficiários e das atividades executadas;

IV – mantenha controle financeiro e registros de execução próprios;

V – não reproduza integralmente serviço, programa ou ação continuada cuja responsabilidade de oferta seja atribuída ao Poder Público;

VI – atue de forma articulada com os serviços públicos e com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem assumir atribuições exclusivas desses órgãos;

VII – estabeleça procedimentos de encaminhamento à rede sempre que identificadas situações que demandem atendimento especializado ou providências de competência de outro serviço ou órgão.

§2º A utilização de metodologias, atividades ou estratégias também presentes em políticas públicas não caracterizará, isoladamente, substituição de serviço público, desde que a proposta possua finalidade própria, caráter complementar e não reproduza integralmente a organização, as atribuições e as obrigações do serviço de referência.

§3º A Comissão de Seleção deverá avaliar a complementaridade considerando o objeto principal, a metodologia, o público, as metas, a duração, a equipe e os resultados pretendidos, registrando expressamente em sua análise eventual caracterização de sobreposição ou substituição de política pública.

3.1.3 – Da participação de beneficiários atendidos por outros serviços ou projetos

A participação da criança, do adolescente ou de sua família em serviço, programa, projeto, benefício, política pública ou outra parceria não constituirá impedimento para seu ingresso nos projetos financiados por este Chamamento Público, desde que as ações sejam complementares e compatíveis com suas necessidades.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que não ocorra:

I – duplicidade de financiamento da mesma atividade, despesa ou carga horária;

II – contabilização da mesma atividade como cumprimento simultâneo de metas de parcerias distintas;

III – sobreposição incompatível de horários ou atividades;

IV – utilização de recursos de duas ou mais parcerias para custear integralmente a mesma obrigação;

V – inclusão meramente formal de beneficiários com a finalidade de cumprimento artificial de metas.

§2º A mesma criança ou adolescente poderá participar de atividades distintas desenvolvidas pela própria Organização da Sociedade Civil ou por diferentes integrantes da rede, desde que cada ação possua objeto, metodologia, registros e finalidade próprios.

§3º Quando houver compartilhamento de beneficiários entre projetos ou serviços executados pela mesma Organização da Sociedade Civil, deverão ser mantidos registros que permitam identificar, de forma individualizada, as atividades realizadas, a parceria responsável pelo seu custeio e as respectivas metas.

§4º A articulação entre projetos, serviços e políticas públicas deverá priorizar a complementaridade do atendimento e a proteção integral, evitando repetição desnecessária de intervenções junto à criança, ao adolescente e à família.

§5º A existência de atendimento prévio ou concomitante pela rede não poderá, isoladamente, fundamentar a inabilitação da proposta ou a exclusão do beneficiário.

3.1.4 – Do compartilhamento de profissionais e da remuneração da equipe

Será admitida a atuação do mesmo profissional em mais de um serviço, programa, projeto ou parceria executado pela Organização da Sociedade Civil, desde que sejam observadas a compatibilidade de jornadas, a efetiva vinculação das horas trabalhadas a cada objeto e a inexistência de dupla remuneração pelo mesmo período de trabalho.

§1º Quando a remuneração do profissional for custeada por mais de uma fonte de recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar critério objetivo de rateio, identificando a função exercida em cada projeto ou serviço, a carga horária total, a carga horária destinada à parceria financiada pelo FMDCA, o valor total da remuneração e encargos, a parcela custeada com recursos da parceria e as demais fontes de custeio, quando existentes.

§2º O valor imputado à parceria deverá guardar proporcionalidade com a carga horária efetivamente destinada à execução do projeto.

§3º É vedado remunerar com recursos de duas ou mais parcerias as mesmas horas de trabalho; registrar o profissional simultaneamente em atividades incompatíveis em razão de horário; imputar integralmente à parceria remuneração de profissional cuja jornada esteja parcialmente destinada a outras atividades da Organização; ou utilizar recursos do projeto para custear horas de trabalho não relacionadas ao objeto aprovado.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá manter documentos capazes de comprovar a jornada e a efetiva atuação do profissional no projeto, tais como controle de frequência, folha de ponto, relatório de atividades, agenda de atendimento ou outro instrumento equivalente compatível com a natureza da função.

§5º A atuação do mesmo profissional em outro projeto, serviço ou atividade da Organização não constituirá, por si só, impedimento à sua participação na equipe da parceria.

3.1.5 – Do compartilhamento de estrutura e do rateio de despesas

Será admitida a utilização compartilhada de sede, espaços físicos, equipamentos, serviços e demais estruturas da Organização da Sociedade Civil na execução do projeto, inclusive quando utilizados também em outros serviços, programas, projetos ou atividades da entidade, desde que sua utilização seja compatível com o objeto da parceria e devidamente demonstrada.

§1º O compartilhamento de estrutura não caracterizará, por si só, sobreposição de objeto ou duplicidade de financiamento.

§2º Quando determinada despesa beneficiar simultaneamente o projeto financiado pelo FMDCA e outras atividades da Organização da Sociedade Civil, somente poderá ser imputada à parceria a parcela proporcional correspondente à sua utilização no projeto.

§3º O rateio deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo, utilizando critério objetivo, razoável, verificável e compatível com a natureza da despesa.

§4º Poderão ser objeto de rateio, quando indispensáveis à execução do projeto e expressamente previstos no Plano de Trabalho, entre outras despesas: energia elétrica; água e esgoto; internet e telefonia; aluguel; serviços de limpeza; serviços contábeis ou administrativos vinculados à execução da parceria; e outras despesas indiretas indispensáveis à execução do objeto.

§5º A memória de cálculo deverá indicar, no mínimo, o valor total da despesa, o critério utilizado para sua distribuição, o percentual ou valor atribuído ao projeto, o período de referência e a justificativa da relação entre a despesa e a execução do objeto.

§6º Poderão ser utilizados, conforme a natureza da despesa, critérios como proporção da área física utilizada, quantidade de horas ou períodos de utilização, número de usuários atendidos, carga horária dos profissionais envolvidos ou outro critério tecnicamente justificável e passível de verificação.

§7º É vedada a imputação integral à parceria de despesa compartilhada quando demonstrado que esta também beneficia outros projetos, serviços ou atividades da Organização da Sociedade Civil.

§8º A Organização deverá manter documentação que permita verificar a composição e a razoabilidade do rateio durante a execução, monitoramento e prestação de contas.

§9º A utilização, no projeto, de bens e equipamentos já pertencentes à Organização da Sociedade Civil será admitida sem necessidade de atribuição de despesa à parceria, devendo a OSC demonstrar sua disponibilidade e adequação à execução das atividades.

3.1.6 – Da atuação dos profissionais nos projetos

A Organização da Sociedade Civil poderá compor a equipe do projeto com profissionais de nível superior, técnico, educadores, instrutores e demais trabalhadores necessários à execução do objeto, observadas a qualificação compatível com as atividades propostas, as exigências legais aplicáveis e as disposições do Plano de Trabalho.

§1º A presença de psicólogo, assistente social, pedagogo, terapeuta ocupacional, profissional de educação física ou outro profissional regulamentado na equipe não caracterizará, por si só, execução de serviço clínico, socioassistencial, educacional ou de outra política pública.

§2º Para fins de enquadramento da atividade, será considerada a natureza da ação efetivamente desenvolvida, sua finalidade, metodologia, público, periodicidade e resultados previstos no Plano de Trabalho.

§3º Poderão ser desenvolvidas, quando compatíveis com o eixo temático e com a formação do profissional, oficinas e atividades socioeducativas; grupos educativos, preventivos e de orientação; rodas de conversa; atividades de fortalecimento da convivência e de habilidades socioemocionais; ações de orientação a crianças, adolescentes e famílias; atividades de formação, informação e promoção de direitos; ações de mobilização comunitária; acompanhamento da participação e evolução das metas socioeducativas do projeto; articulação e encaminhamento para os serviços da rede de proteção; e produção de registros, relatórios de execução e instrumentos de monitoramento compatíveis com o objeto.

§4º É vedada a utilização dos recursos da parceria para custear atividades que caracterizem substituição de serviços de oferta obrigatória do Poder Público ou que tenham natureza clínica, terapêutica, diagnóstica, pericial ou especializada quando tais atividades forem expressamente vedadas pelo respectivo eixo.

§5º A atuação de psicólogo no projeto não poderá compreender, quando vedado pelo eixo, psicoterapia, diagnóstico psicológico, avaliação psicológica com finalidade clínica, emissão de laudos, tratamento ou acompanhamento psicoterapêutico.

§6º A atuação de assistente social não poderá caracterizar substituição do acompanhamento familiar próprio do PAIF, PAEFI ou de outro serviço socioassistencial tipificado, sem prejuízo da realização de atividades socioeducativas, orientação, articulação de rede e encaminhamentos relacionados ao projeto.

§7º A atuação de pedagogo ou profissional da área educacional não poderá substituir funções curriculares, docentes ou pedagógicas obrigatórias da rede de ensino, sem prejuízo da realização de oficinas, atividades de formação, organização de rotina de estudos, protagonismo, permanência escolar e demais ações complementares previstas no respectivo eixo.

§8º Nos projetos esportivos, recreativos ou de atividades físicas, a OSC deverá observar as exigências profissionais e legais aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.

§9º Os profissionais deverão observar as normas éticas, técnicas e legais próprias de suas respectivas profissões, quando aplicáveis.

§10. A identificação, durante as atividades do projeto, de situação que demande atendimento clínico, especializado ou acompanhamento por serviço público deverá ensejar orientação e encaminhamento à rede competente, não autorizando a OSC a converter a atividade financiada pelo FMDCA em atendimento de natureza distinta da prevista no Plano de Trabalho.

3.1.7 – Do fluxo de proteção e encaminhamento

A Organização da Sociedade Civil deverá prever, no Plano de Trabalho, procedimentos para identificação, registro, orientação e encaminhamento das situações de risco pessoal ou social, suspeita ou confirmação de violação de direitos que venham ao conhecimento da equipe durante a execução do projeto, observadas as competências dos órgãos integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A identificação de situação que demande atendimento especializado ou providência de competência de outro serviço ou órgão não autoriza a Organização da Sociedade Civil a realizar atividade diversa do objeto aprovado ou a substituir a atuação da política pública responsável.

§2º O procedimento deverá contemplar, conforme a natureza do projeto: acolhimento inicial da situação, com postura protetiva e preservação da dignidade da criança ou do adolescente; registro objetivo das informações necessárias ao encaminhamento; preservação do sigilo e da confidencialidade das informações; identificação do serviço ou órgão competente; realização do encaminhamento e/ou comunicação cabível; registro das providências adotadas; articulação com a rede para acompanhamento do encaminhamento, quando pertinente ao objeto; e adoção de providências imediatas diante de situação que represente risco à integridade ou à vida, observados os fluxos e competências da rede municipal.

§3º A Organização da Sociedade Civil não deverá realizar investigação, produzir prova, submeter a criança ou adolescente a questionamentos repetitivos ou desenvolver procedimento reservado a órgão ou serviço especializado.

§4º Os profissionais deverão limitar o registro ao conteúdo necessário para proteção e encaminhamento, evitando exposição indevida, reprodução desnecessária de relatos ou circulação de informações pessoais entre pessoas não envolvidas na proteção da criança ou do adolescente.

§5º O Plano de Trabalho deverá indicar os principais serviços e órgãos com os quais o projeto manterá articulação, de acordo com seu eixo e público atendido.

§6º Diante de revelação espontânea de situação de violência, a equipe deverá acolher a manifestação sem realizar investigação, interrogatório ou escuta especializada, registrar somente as informações necessárias e proceder à comunicação e ao encaminhamento conforme o fluxo de proteção vigente.

§7º Quando identificados sinais ou manifestação de risco relacionado à autolesão, ideação suicida, uso problemático de substâncias ou outra situação que demande atenção especializada, a OSC deverá promover o encaminhamento à rede competente, observada a urgência da situação, sem realizar diagnóstico ou tratamento clínico.

§8º Nas situações de evasão ou infrequência escolar, trabalho infantil, exploração, trabalho adolescente irregular, necessidade de saúde, reabilitação, educação especial ou outra situação que ultrapasse o objeto do projeto, a OSC deverá registrar e articular o encaminhamento à política ou órgão competente, sem assumir atribuições exclusivas da rede pública.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS, RESULTADOS ESPERADOS, METAS E INDICADORES DE AFERIÇÃO

4.1 As metas e os indicadores estabelecidos para cada eixo temático neste Termo de Referência constituem parâmetros mínimos obrigatórios para elaboração e execução dos projetos, ressalvada a previsão específica do Eixo VII quanto ao quantitativo mínimo de beneficiários. A Organização da Sociedade Civil poderá estabelecer metas, resultados e indicadores adicionais, desde que compatíveis com o objeto, com o eixo temático escolhido e com a capacidade de execução demonstrada no Plano de Trabalho.

4.2 Quando houver mais de uma meta prevista para o mesmo eixo, todas deverão ser contempladas pela proposta.

EIXO I – Prevenção e Enfrentamento das Violências

Objetivos Específicos	**Resultados Esperados**	**Metas**	**Indicadores de Aferição**
Fortalecer ações preventivas sobre violência e violação de direitos.	Maior conhecimento das crianças, adolescentes e famílias sobre proteção e canais de denúncia.	Realizar 06 oficinas socioeducativas no período do projeto.	Nº de oficinas realizadas; Nº de participantes; Lista de presença.
Objetivos Específicos	**Resultados Esperados**	**Metas**	**Indicadores de Aferição**
Promover cultura de paz e convivência respeitosa.	Redução de conflitos e fortalecimento das relações comunitárias.	Atender no mínimo 80 crianças e adolescentes.	Nº de participantes atendidos; Relatórios de atividades; Avaliação de satisfação.

EIXO II – Saúde Mental e Prevenção de Comportamentos Autolesivos

Objetivos Específicos	**Resultados Esperados**	**Metas**	**Indicadores de Aferição**
Desenvolver habilidades socioemocionais.	Melhora da autoestima, convivência e expressão emocional.	Realizar, no mínimo, 10 encontros socioeducativos coletivos, organizados em grupos, oficinas ou ciclos de atividades preventivas.	Nº de encontros realizados; frequência dos participantes; registros das atividades.

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Promover ações preventivas sobre automutilação e uso de drogas.	Ampliação do conhecimento sobre fatores de proteção.	Atender, no mínimo, 80 beneficiários únicos durante o período do projeto.	Nº de beneficiários únicos; frequência; instrumentos socioeducativos de avaliação; relatórios.

EIXO III – Fortalecimento dos Vínculos Familiares

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Fortalecer competências parentais.	Melhoria das práticas educativas e do diálogo familiar.	Realizar 6 encontros com famílias.	Nº de encontros; Frequência das famílias.
Prevenir negligência e violência doméstica.	Maior participação familiar na proteção das crianças.	Atender no mínimo 60 famílias.	Nº de famílias atendidas; Relatórios de acompanhamento.

EIXO IV – Contraturno Escolar, Cultura, Esporte, Lazer, Convivência E Formação Cidadã

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Ampliar oportunidades de convivência e desenvolvimento integral.	Maior participação em atividades culturais e esportivas.	Ofertar, no mínimo, 5 oficinas ou ciclos estruturados de atividades no contraturno escolar, cada qual com objetivos, metodologia e programação definidos no Plano de Trabalho, vedada a contabilização de encontros isolados de uma mesma oficina como oficinas distintas.	Nº de oficinas ou ciclos realizados; frequência; registros das atividades.
Estimular protagonismo juvenil.	Maior participação social dos adolescentes.	Atender, no mínimo, 80 beneficiários únicos.	Nº de beneficiários únicos; frequência; relatórios de participação.

EIXO V – Permanência Escolar

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Fortalecer o vínculo escola-família.	Maior participação das famílias na vida escolar.	Realizar 3 encontros comunitários.	Nº de encontros; Frequência das famílias.

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Prevenir evasão e infrequência escolar.	Aumento da permanência escolar.	Acompanhar 80 estudantes.	Nº de estudantes acompanhados; Frequência escolar informada pelas escolas.

EIXO VI – Mundo do Trabalho e Prevenção do Trabalho Infantil

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Preparar adolescentes para o mundo do trabalho.	Desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.	Realizar, no mínimo, 3 oficinas ou ciclos formativos, podendo cada oficina compreender mais de um encontro, conforme metodologia prevista no Plano de Trabalho.	Nº de oficinas ou ciclos realizados; frequência dos adolescentes; registros das atividades.
Prevenir o trabalho infantil.	Maior conhecimento sobre direitos e proteção do adolescente trabalhador.	Atender diretamente, no mínimo, 80 adolescentes beneficiários únicos, podendo ser realizadas ações complementares com seus familiares ou responsáveis, conforme a metodologia do projeto.	Nº de adolescentes beneficiários únicos; frequência; avaliações aplicadas; registros das ações complementares com familiares, quando houver.

EIXO VII – Inclusão e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Promover inclusão e participação social.	Ampliação do acesso a atividades inclusivas.	Realizar, no mínimo, 15 encontros ou atividades inclusivas, estruturados em oficinas ou ciclos compatíveis com a metodologia do projeto.	Nº de encontros ou atividades realizadas; nº de participantes com deficiência; frequência; registros das atividades.

Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Metas	Indicadores de Aferição
Apoiar famílias e cuidadores.	Redução da sobrecarga e fortalecimento familiar.	Atender diretamente crianças e adolescentes com deficiência e/ou suas famílias e cuidadores, em quantitativo mínimo definido no Plano de Trabalho e compatível com a natureza da proposta, a metodologia, a capacidade de atendimento e os recursos solicitados.	Nº de beneficiários únicos; nº de famílias/cuidadores participantes; frequência; questionários de satisfação; relatórios.

Nota do Eixo VII: em razão da diversidade das deficiências, dos níveis de apoio e das metodologias possíveis, o quantitativo mínimo de beneficiários será proposto pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho e será avaliado pela Comissão de Seleção quanto à razoabilidade, proporcionalidade, capacidade de atendimento e compatibilidade com o valor solicitado. Nos projetos que incluam crianças e adolescentes com e sem deficiência em atividades de convivência inclusiva, deverão ser registrados separadamente os beneficiários com deficiência, os beneficiários sem deficiência e as famílias/cuidadores participantes.

5 – MODELO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e da legislação aplicável, respondendo cada partícipe pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da parceria, devidamente justificados, o cronograma de execução poderá ser revisto e, quando cabível, prorrogado pelo período correspondente, mediante celebração de termo aditivo ou formalização por apostilamento, conforme a legislação vigente.

5.3. As comunicações entre o Gestor da Parceria, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Organização da Sociedade Civil deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais sempre que assegurada a autenticidade, a integridade e o registro das informações.

5.4. O Gestor da Parceria poderá convocar representantes da Organização da Sociedade Civil para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria.

5.5. Após a assinatura do Termo de Fomento, o Gestor da Parceria poderá convocar reunião inicial com a Organização da Sociedade Civil para apresentação das orientações relativas ao acompanhamento da parceria, contemplando, entre outros aspectos:

I – as obrigações das partes;

II – os procedimentos de monitoramento e avaliação;

III – as estratégias de execução do Plano de Trabalho;

IV – os instrumentos de acompanhamento das metas e indicadores;

V – a forma de apresentação da prestação de contas;

VI – as hipóteses de alteração do Plano de Trabalho;

VII – as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

5.6. Do Monitoramento e da Fiscalização da Parceria

5.6.1. A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.268/2017 e neste Edital.

5.6.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação constitui instância colegiada responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, competindo-lhe analisar os relatórios de monitoramento, avaliar o cumprimento das metas e resultados, propor medidas de aperfeiçoamento da execução das parcerias e emitir pareceres técnicos, observadas as atribuições previstas na legislação.

5.6.3. O Gestor da Parceria acompanhará a execução física e financeira do objeto, verificando o cumprimento das metas, dos resultados pactuados e das obrigações estabelecidas no Termo de Fomento, adotando as providências necessárias para assegurar a boa execução da parceria.

5.6.4. Verificada a ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do objeto da parceria, o Gestor da Parceria comunicará imediatamente à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para adoção das medidas cabíveis.

5.6.5. O Gestor da Parceria exercerá suas atribuições em conformidade com o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com os arts. 68 e 69 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, ou outros dispositivos que vierem a substituí-los, observando as especificidades do objeto da parceria e

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle de resultados.

6 CRITÉRIOS DE REPASSE E DESEMBOLSO:

6.1 Forma e condições do repasse:

6.1.1 Os recursos serão transferidos em 02 (duas) parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a primeira parcela custeada com recursos do exercício de 2026 e a segunda com recursos do exercício de 2027. 6.1.2 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à regular execução do objeto, ao cumprimento das metas da etapa anterior, à apresentação do relatório parcial de execução do objeto e à manutenção das condições de regularidade da OSC, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão ou retenção devidamente motivadas.

6.2 Conta bancária e movimentação:

6.2.1 Os repasses serão realizados mediante transferência eletrônica identificada para conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. 6.2.2 A movimentação dos recursos deverá permitir a identificação do beneficiário final e observar as regras do Edital, do Termo de Fomento e da legislação aplicável.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes das parcerias selecionadas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e vinculados ao FMDCA.

7.2 Os repasses serão atendidos pela seguinte programação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II) Elemento de Despesa Municipal - Fonte: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

521 – 3.3.50.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.500.0009.0007 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Araras/SP, 27 de agosto de 2026.

Mirian Vanessa Pires Franzini

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Eixo temático: _____

Objeto da proposta: _____

Beneficiários diretos estimados: _____

Valor solicitado ao FMDCA: R$ _____

Prazo de execução: _____ meses

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da instituição:

Nº do CNPJ da instituição e cópia do cartão CNPJ atualizado:

Nome da unidade executora:

3. HISTÓRICO RESUMIDO DA OSC:

4. JUSTIFICATIVA PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO-ALVO DO PROJETO:

5. CITAR UM BREVE HISTÓRICO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU APROXIMADO:

6. **APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS ESTATUTARIOS VOLTADOS A PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES E FINALIDADES EM CONSONÂNCIA COM O OBJETO DA PARCERIA:**

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO TEMA)

8. INDICAR AS FONTES CONSULTADAS E NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS (*pode indicar no currículo resumido abaixo***)**

9. APRESENTAÇÃO CURRICULAR RESUMIDA DA EQUIPE

10. DETALHAMENTO DAS AÇÕES CONFORME A FAIXA ETÁRIA:

11. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS, DA PERIODICIDADE, DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA.

Objetivo Específico	**Conforme Termo de Referência**
Meta	Conforme Termo de Referência
Atividade	Identificação do tipo de atividade a ser executada, poderá ser mais que uma atividade.
Descrição	Descrição das estratégias metodológicas.
Periodicidade	Indicação da periodicidade e/ou carga horária da atividade.
Indicadores de Aferição	Conforme Termo de Referência.
Meios de Verificação	Descrição de estratégia de avaliação (parâmetro a ser utilizado para a aferição do cumprimento dos indicadores) e participação do usuário no processo de avaliação.

(Inserir um novo quadro para cada objetivo a ser executado)

12. ARTICULAÇÃO EM REDE

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	**Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)**

13. CURRÍCULO RESUMIDO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO

Proceder à apresentação do currículo resumido da equipe de referência do projeto, detalhando a formação acadêmica, experiência profissional relevante, áreas de especialização e principais contribuições para a execução e desenvolvimento do projeto. Indicar forma de regime de contratação.

Araras/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is)).

Obs: Apresentar a proposta com logo e assinatura dos representantes da Organização da Sociedade Civil.

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Documento definitivo a ser apresentado pela OSC classificada e convocada para celebração, preservados o objeto, o eixo, os objetivos e as metas essenciais da Proposta Técnica aprovada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
TERMO DE FOMENTO – FMDCA/CMDCA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Telefone: E-mail: Site (se houver): Representante Legal: CPF: Cargo: Responsável Técnico pelo Projeto: Formação: Telefone: E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Eixo Temático do Edital:

() Eixo I

() Eixo II

() Eixo III

() Eixo IV

() Eixo V

() Eixo VI

() Eixo VII

Valor solicitado ao FMDCA:

R$ _____

Contrapartida em bens e/ou serviços (se voluntariamente ofertada e admitida):

R$ _____

Valor Global do Projeto:

R$ _____

Prazo de Execução:

_____ meses

Área de abrangência: Município(s):

3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Descrever: · histórico institucional; · missão; · experiência na promoção dos direitos da criança e do adolescente; · principais projetos executados; · capacidade técnica e operacional.

4. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Apresentar: · problema identificado; · dados estatísticos; · diagnóstico da realidade local; · público atingido; · justificativa da necessidade do projeto; · alinhamento com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Decenal e diretrizes do CMDCA.

5. OBJETO DA PARCERIA

Descrever objetivamente o que será executado.

6. OBJETIVO GERAL

Descrever o resultado principal pretendido.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Relacionar os objetivos específicos que contribuirão para o alcance do objetivo geral. Exemplo: · fortalecer vínculos familiares; · ampliar acesso a direitos; · promover atividades socioeducativas; · prevenir situações de violência.

8. PÚBLICO-ALVO

Informar: · faixa etária; · quantidade de beneficiários diretos; · beneficiários indiretos; · critérios de seleção; · território de atendimento.

9. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente: · atividades; · oficinas; · atendimentos; · campanhas; · reuniões; · visitas; · metodologia utilizada; · frequência das ações; · profissionais envolvidos.

10. METAS E INDICADORES

Meta	**Indicador**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Meio de Verificação**

Exemplo: Meta: Realizar 20 oficinas. Indicador: Número de oficinas realizadas.

Meio de verificação: Lista de presença e relatório.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Atividade	**Mês 7**	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**

12. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Formação	Função	Carga Horária

13. RESULTADOS ESPERADOS

Relacionar os principais resultados esperados. Exemplos: · redução da evasão; · fortalecimento familiar; · aumento da participação comunitária; · desenvolvimento de habilidades; · melhoria da convivência.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever: · como será acompanhado o projeto; · instrumentos utilizados; · indicadores; · periodicidade da avaliação; · forma de apresentação dos resultados.

15. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Descrever como os resultados poderão ser mantidos após o término da parceria.

16. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Categoria da Despesa	Valor (R$)
Recursos Humanos	
Serviços de Terceiros	
Material de Consumo	
Alimentação	
Transporte	
Oficinas	
Divulgação	
Outros	

Categoria da Despesa	Valor (R$)
TOTAL	

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	Mês Previsto
1ª		
2ª		

18. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a Organização da Sociedade Civil possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto proposto, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, demais normas aplicáveis, o Edital de Chamamento Público e as deliberações do CMDCA.

Local e data.

Representante Legal da OSC

ANEXO IV – MODELOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão ser impressos em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme ata de eleição da entidade proponente.

MODELO A

OFICIO OSC Nº:

À Secretaria Municipal de Assistência Social

Sra. Mirian Vanessa Pires Franzini

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob o Nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil). CPF Nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Nº 001/2026, vem apresentar proposta para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Projeto, no Município de Araras, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme abaixo relacionado.

- (Nome do serviço) Araras,_____, de _____ de _____.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO B

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ). DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 001/2026, para a execução de Projeto, no Município de Araras, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Araras,_____, de _____ de _____.

_____ (Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO C

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ). DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 001/2026, para a execução de Projeto, no Município de Araras, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que a OSC não incide nas vedações do art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araras, __ de _____, de ____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado(a), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, para fins do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que a Organização da Sociedade Civil possui ou se compromete a abrir, antes do primeiro repasse, conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Termo de Fomento.

Caso a conta já esteja aberta: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente nº _____. Declaro ciência de que a movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente na conta específica da parceria e observar as regras do Edital, do Termo de Fomento e da legislação aplicável. Araras/SP, ____ de _____ de 2026.

MODELO E

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.268/2017

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de Edital de Chamamento nº 001/2026, para a execução de Projeto, no Município de Araras, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Araras, nos termos do artigo 21, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

Araras, ___ de _____, de ____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.268/2017

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de Edital de Chamamento nº 001/2026, para a execução de Projeto, no Município de Araras, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a inexistência de dirigentes que mantenha em seus quadros de funcionários remunerados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, nos termos do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014. Araras, ___ de _____, de ____

_____ (Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO G

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E ÀS NORMAS DE CONTROLE

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de Edital de Chamamento nº 001/2026, para a execução de Projeto, no Município de Araras, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
FMDCA:

1 – Que observará as vedações legais relativas ao pagamento, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas em lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

2 – Que a Organização da Sociedade Civil cumprirá as obrigações de transparência e acesso à informação aplicáveis às parcerias com recursos públicos, observando a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.019/2014, as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas vigentes. Araras, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO H

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD)

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) responsável legal _____, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando
medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução da parceria.

2. Apenas tratará dados pessoais, sensíveis ou não, estritamente necessários à execução do objeto da parceria,
observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

3. Compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, implementando
controles de acesso, sigilo e mecanismos de prevenção a incidentes, perda, alteração indevida ou acesso não autorizado.

4. Assegura que os dados pessoais de usuários, famílias, gestantes, crianças, trabalhadores e demais envolvidos
não serão compartilhados, divulgados ou repassados a terceiros, exceto nas hipóteses legalmente permitidas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. Compromete-se a comunicar imediatamente ao CMDCA qualquer incidente de segurança que possa causar
risco ou dano relevante aos titulares dos dados, apresentando medidas corretivas.
6. Assegura que toda a equipe envolvida no serviço recebeu orientação sobre sigilo, ética e boas práticas de
proteção de dados, mantendo registros que comprovem tais orientações.
7. Declara que todos os registros, prontuários, relatórios e dados coletados durante a execução da parceria serão
armazenados de forma segura, mantidos pelo período legal exigido e, após o término da vigência da parceria, serão devolvidos, transferidos ou descartados de maneira segura, conforme orientação da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras, ____/____/_____

_____ Nome do(a) Representante Legal

Cargo OSC

CNPJ: _____

MODELO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO AO TRABALHODO ADOLESCENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDCA/FMDCA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

I – não utiliza mão de obra de criança ou adolescente em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente;

II – observa integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente previstas na Constituição Federal, na

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis;

III – compromete-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Fomento, o cumprimento das normas relativas

à vedação do trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer esta declaração;

IV – tem ciência de que a constatação da falsidade desta declaração ou o descumprimento das normas de proteção

ao trabalho da criança e do adolescente poderá acarretar a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, a rescisão da parceria, a restituição dos recursos públicos eventualmente recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração. Araras/SP, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº___/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAS E A_____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.215.846/0001-14, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, Araras/SP, CEP 13600-790, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) Presidente/Representante Legal, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinado à seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017, na legislação municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como nas demais normas aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto [DESCREVER O OBJETO DO PROJETO APROVADO], conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.1 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

1.2 Deverá ser observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados ou utilizados no âmbito da execução da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o qual constitui o Anexo III deste Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica dele decorrente.

2.1 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado e sejam previamente submetidos à análise e aprovação da autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – Registrar na plataforma eletrônica os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas do presente Termo de Fomento;

II – Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação quaisquer alterações posteriores em seu conteúdo;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil;

IV – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, utilizando seus resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para eventual reorientação e ajuste de metas e atividades;

V – Liberar os recursos em conformidade com o cronograma de desembolso, o qual deverá guardar consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

VI – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades próximos ao local de execução das atividades;

VII – Designar novo gestor da parceria na hipótese de afastamento, vacância ou remanejamento do gestor anteriormente designado, assumindo a Administração Pública, enquanto não houver substituição formal, as responsabilidades inerentes à gestão;

VIII – Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

IX – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da Organização da Sociedade Civil e respectivos Planos de Trabalho, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria;

X – Divulgar, em meio eletrônico, os canais para recebimento de denúncias ou representações sobre eventual aplicação irregular dos recursos da parceria;

XI – Analisar e, se for o caso, aprovar propostas de alteração do Plano de Trabalho;

XII – Analisar a prestação de contas referente a este Termo de Fomento, emitindo parecer técnico conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

XIII – Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas no prazo devido ou quando constatada irregularidade na aplicação dos recursos públicos.

2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Manter escrituração contábil regular;

II – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

III – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

IV – Registrar na plataforma eletrônica os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

V– Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

VI – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva isenta de tarifas bancárias, aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública municipal;

VII – Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VIII – Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

IX – Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XIII – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XIV – Assegurar e destacar, quando aplicável, a participação da Administração Pública Municipal e do FMDCA/CMDCA nas ações de divulgação relacionadas à execução do objeto, observadas as orientações de identidade visual estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

XV – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

XVI – Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

3 – DO GESTOR DA PARCERIA:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – O gestor da parceria emitirá parecer técnico de acompanhamento da execução, inclusive sobre o relatório parcial de execução do objeto, quando exigido para a liberação de parcela, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.268/2017;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº13.019/2014 e o art. 64, **§1º**, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;

V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI – Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014 e no art.82 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

3.1 – Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 3º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

3.2 - É vedada, na execução do presente Termo de Fomento a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, §6º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

4 – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de _____ (_____) meses, limitada a 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento, produzindo efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada, quando necessária ao cumprimento do Plano de Trabalho, mediante formalização e justificativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1 A Administração pública municipal prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der

causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.2 Observando-se o prazo máximo previsto em lei ou decreto regulamentador, o prazo de vigência da parceria poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

5 – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento, no valor total de **R$ _____ (_____)**, correrão à conta das dotações orçamentárias do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Araras, observada

a legislação orçamentária e financeira vigente, conforme classificação orçamentária, fonte de recursos, natureza da despesa e Nota de Empenho indicadas no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à presente parceria são provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, aprovados pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, em conformidade**

com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964, o Decreto Municipal nº 6.268/2017, a Lei Orçamentária Anual vigente e demais normas aplicáveis.

6 – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados pela Administração Pública Municipal, por intermédio do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e da legislação pertinente.

A transferência ocorrerá em 02 (duas) parcelas, nos termos do Edital e do cronograma de desembolso aprovado, sendo a segunda parcela condicionada à regular execução do objeto e ao relatório parcial de execução da etapa anterior.

§ 1º A liberação das parcelas ficará condicionada à regular execução da parceria e poderá ser suspensa ou retida nas seguintes hipóteses:

I – existência de evidências de irregularidade na aplicação dos recursos anteriormente repassados;

II – constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável;

III – não adoção, pela Organização da Sociedade Civil, das medidas saneadoras determinadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, sem justificativa aceita pela Administração.

6.1 Os recursos serão depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública,

em nome da Organização da Sociedade Civil, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.

6.2 Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados na execução do objeto da parceria, observadas as mesmas condições de aplicação, controle e prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

6.3 Encerrada a parceria, por conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou qualquer outra forma de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento da parceria, sob pena de instauração das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive Tomada de Contas Especial, quando couber.

6.4 Toda a movimentação financeira dos recursos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante operações que permitam a identificação do beneficiário final, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis.

6.5 Os pagamentos efetuados com recursos da parceria deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais contratados, admitidas as exceções previstas na legislação vigente.

6.6 Eventual atraso na liberação de recursos imputável à Administração Pública ensejará, quando necessário ao cumprimento integral do objeto, a prorrogação de ofício da vigência pelo período correspondente ao atraso, observada a legislação aplicável.

7 – DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado, o Edital de Chamamento Público, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 6.268/2017 e demais normas aplicáveis, respondendo cada partícipe pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena das sanções previstas neste Termo de Fomento e na legislação vigente:

I – utilizar os recursos financeiros para finalidade diversa daquela prevista no objeto da parceria e no Plano de Trabalho aprovado;

II – efetuar pagamento, a qualquer título, a agente público da administração direta ou indireta, com recursos da parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação;

III – realizar despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Edital de Chamamento Público ou com as normas aplicáveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – utilizar os recursos para custear despesas estranhas ao objeto da parceria ou substituir ações e serviços de oferta obrigatória do Poder Público.

7.2 Poderão ser custeadas com recursos da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho e necessárias ao cumprimento do objeto:

I – remuneração da equipe diretamente vinculada à execução do projeto, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos previstos na legislação;

II – despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação, quando indispensáveis à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III – aquisição de materiais de consumo, materiais pedagógicos, materiais educativos, materiais esportivos, culturais, tecnológicos e demais insumos necessários ao desenvolvimento das ações previstas na parceria;

IV – contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessários à execução do objeto;

V – custos indiretos indispensáveis à execução da parceria, observados os limites e critérios estabelecidos no

Plano de Trabalho e na legislação vigente;

VI – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do projeto, bem como despesas com pequenas adequações de espaço físico, quando expressamente previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

7.3 A inadimplência da Administração Pública Municipal quanto ao repasse dos recursos não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações assumidas além dos limites dos recursos efetivamente recebidos.

7.4 Eventuais atrasos no repasse dos recursos, desde que não decorrentes de irregularidade atribuível à Organização da Sociedade Civil, não poderão, por si sós, motivar restrições à continuidade da parceria, devendo as partes adotar as medidas necessárias para preservar a execução do objeto.

7.5 O pagamento da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos desta parceria não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Administração Pública

Municipal, permanecendo a Organização da Sociedade Civil como única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes das contratações realizadas.

7.6 Todas as despesas realizadas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, devendo ser devidamente comprovadas na prestação de contas, na forma da legislação vigente e das disposições deste Termo de Fomento.

8 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, por iniciativa da Administração Pública Municipal ou mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente formalizada, justificada e aprovada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e demais normas aplicáveis.

8.1 A solicitação de alteração deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, acompanhada da devida justificativa e da documentação necessária à análise pela Administração Pública Municipal.

8.2 As alterações não poderão implicar modificação da finalidade, do objeto da parceria, dos objetivos, do público-alvo ou do interesse público que fundamentou a celebração deste Termo de Fomento.

8.3 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para adequação de metas, etapas, cronograma de execução,

cronograma de desembolso, indicadores, remanejamento de despesas ou valores, desde que mantido o objeto da parceria e observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

8.4 As alterações que não impliquem modificação do objeto da parceria e que se restrinjam a aspectos operacionais, formais ou de execução poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma da legislação aplicável.

8.5 Nenhuma alteração poderá ser executada antes de sua aprovação formal pela Administração Pública Municipal, quando exigida pela legislação, permanecendo a Organização da Sociedade Civil responsável pelo cumprimento integral das condições originalmente pactuadas até a formalização da alteração.

9 – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da execução desta parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de

Monitoramento e Avaliação, designados por ato da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.268/2017 e demais normas aplicáveis, podendo contar com o apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar cooperação com outros órgãos e entidades públicas, quando necessário.

9.1 Considerando que os recursos desta parceria são provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

poderá acompanhar a execução do objeto, no exercício de suas competências legais de controle social, fiscalização e deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo, sem prejuízo das atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2 A Administração Pública Municipal elaborará Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante este Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.3 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, no mínimo:

I – descrição das atividades executadas, das metas previstas e do estágio de execução do Plano de Trabalho;

II – análise do cumprimento das metas, dos resultados alcançados, dos indicadores pactuados e dos benefícios

sociais produzidos em favor das crianças, adolescentes e suas famílias;

III – demonstrativo dos recursos financeiros efetivamente transferidos e sua correlação com a execução do objeto;

IV – análise dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, especialmente quando houver indícios de descumprimento de metas, resultados ou da correta aplicação dos recursos;

V – registro das visitas técnicas realizadas, quando houver;

VI – análise de auditorias, inspeções, fiscalizações ou recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno ou externo, bem como das providências adotadas;

VII – outras informações consideradas relevantes para a avaliação da execução da parceria.

9.4 O monitoramento da parceria poderá compreender, entre outras medidas, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, análise de relatórios, conferência documental, verificação do cumprimento das metas, avaliação dos resultados obtidos e demais procedimentos necessários à fiscalização da correta execução do objeto.

9.5 Na hipótese de inexecução total ou parcial da parceria por responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá adotar as medidas previstas no

art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações de interesse público e evitar prejuízos aos direitos de crianças e adolescentes, podendo:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos à Organização da Sociedade Civil para a execução da parceria;

II – assumir diretamente ou transferir a outra Organização da Sociedade Civil ou entidade pública a execução do objeto, observada a legislação vigente, quando a paralisação das atividades comprometer o atendimento ao público beneficiário.

9.6 A Organização da Sociedade Civil deverá garantir livre acesso ao Gestor da Parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao CMDCA, aos órgãos de controle interno e externo e aos demais órgãos legalmente competentes, disponibilizando documentos, informações, instalações e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da parceria.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução física e financeira dos recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Edital de Chamamento Público e das demais normas aplicáveis.

10.1 A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a execução do objeto pactuado, o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, mediante a apresentação dos documentos e informações exigidos pela Administração Pública Municipal, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica oficial, quando disponibilizada.

10.2 A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – extratos da conta bancária específica da parceria;

II – documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo identificação da Organização da Sociedade Civil, data, valor e vinculação à parceria;

III – comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira, quando houver;

IV – registros fotográficos, audiovisuais, listas de presença, materiais produzidos, publicações, relatórios, declarações ou outros documentos aptos a comprovar a execução das atividades previstas;

V – relação dos bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, quando autorizados;

VI – documentos relativos à contratação e remuneração da equipe vinculada ao projeto, quando custeada com recursos da parceria;

VII – demais documentos previstos no Plano de Trabalho, no Edital ou solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.3 Serão glosados os valores correspondentes às despesas irregulares ou às metas e resultados não alcançados sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4 A Organização da Sociedade Civil apresentará:

I – prestação de contas parcial, quando prevista no cronograma de desembolso ou exigida pela Administração Pública Municipal, nos prazos estabelecidos no Edital ou no Plano de Trabalho;

II – prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência da parceria, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e autorização da Administração Pública Municipal.

10.5 Havendo indícios de irregularidade na execução da parceria, a Administração Pública Municipal poderá instaurar Tomada de Contas Especial antes do término da vigência deste Termo de Fomento, observado o devido processo legal.

10.6 A prestação de contas será analisada mediante, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e o comparativo entre as metas previstas e executadas;

II – Relatório de Execução Financeira, quando necessário, contendo a demonstração das receitas e despesas realizadas, especialmente nas hipóteses de descumprimento de metas ou quando solicitado pela Administração Pública Municipal.

10.7 Para subsidiar a análise da prestação de contas, a Administração Pública Municipal poderá considerar:

I – Relatórios de visitas técnicas realizadas durante a execução da parceria;

II – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – pareceres técnicos, financeiros, jurídicos e demais documentos produzidos pelos órgãos competentes;

IV – informações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

10.8 Nos casos em que houver liberação de recursos em parcelas, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas na legislação, no Edital e no Plano de Trabalho, especialmente quanto:

I – à manutenção dos requisitos para celebração da parceria;

II – à regular execução do objeto;

III – à apresentação das prestações de contas parciais exigidas.

10.9 Na análise da eficácia e efetividade da parceria serão considerados, entre outros aspectos:

I – o cumprimento das metas e dos objetivos previstos;

II – os benefícios produzidos para crianças, adolescentes e suas famílias;

III – os impactos sociais decorrentes da execução do projeto;

IV – o grau de satisfação do público beneficiário, quando aplicável;

V – a sustentabilidade das ações desenvolvidas após o encerramento da parceria.

10.10 A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas no prazo previsto na legislação vigente e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo decidir por:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – rejeição da prestação de contas, com adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

10.11 O decurso do prazo para análise da prestação de contas não impede sua apreciação posterior, nem afasta a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou de ressarcimento ao erário, quando cabíveis.

10.12 Constatada irregularidade, omissão ou inexecução parcial do objeto, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar esclarecimentos ou sanar as pendências no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.13 Permanecendo as irregularidades, serão adotadas as providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.268/2017 e nas demais normas aplicáveis, inclusive instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

10.14 As prestações de contas serão classificadas como:

I – regulares;

II – regulares com ressalvas;

III – irregulares, nas hipóteses previstas no art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.15 As irregularidades que resultarem na rejeição da prestação de contas poderão ser registradas nos sistemas oficiais da Administração Pública Municipal, para os fins previstos na legislação.

10.16 O administrador público decidirá sobre a aprovação da prestação de contas com base nos pareceres técnico, financeiro e jurídico, respondendo na forma da legislação por eventual omissão na análise.

10.17 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, após o encerramento da fase recursal, a Organização da Sociedade Civil poderá requerer, quando admitido pela legislação e autorizado pela Administração Pública Municipal, o ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, desde que não haja dolo, fraude ou obrigação de restituição integral dos recursos.

10.18 A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, todos os documentos originais referentes à execução da parceria, permanecendo à disposição da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo.

11 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou encerramento da vigência deste Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas auferidas com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

11.1 A não devolução dos recursos no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ensejará a adoção das medidas legais pertinentes, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e ressarcimento ao erário.

11.2 A devolução dos recursos deverá ser devidamente comprovada nos autos do processo administrativo da parceria, mediante apresentação do respectivo comprovante de recolhimento aos cofres do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**.

12–DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos, materiais permanentes e demais bens duráveis adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

12.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** serão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho.

12.2 Encerrada a parceria, a destinação dos bens remanescentes será definida pela Administração Pública

Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, do Edital de Chamamento Público e o interesse público, podendo:

I – permanecer com a Organização da Sociedade Civil, quando sua utilização contribuir para a continuidade de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – ser incorporados ao patrimônio do Município;

III – ser destinados a outro órgão ou entidade pública ou a outra Organização da Sociedade Civil, mediante decisão fundamentada da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

12.3 A alienação, cessão, doação, transferência, permuta, locação ou qualquer outra forma de disposição dos bens

remanescentes dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

12.4 A Organização da Sociedade Civil compromete-se a manter inventário atualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria e a apresentá-lo sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

12.5 Na hipótese de extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá adotar todas as providências necessárias para a transferência dos bens remanescentes, quando determinada pela Administração Pública Municipal, sem direito à indenização, observado o disposto na legislação aplicável.

13– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas durante o período em que vigorar a parceria, bem como fazendo jus às vantagens dela decorrentes até a data da efetiva denúncia.

II – Rescindido administrativamente, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade, omissão ou incorreção de documentos apresentados;

d) verificação de irregularidades que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A rescisão do Termo de Fomento que resulte em dano ao erário implicará a obrigatoriedade de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, a Administração Pública Municipal poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal competente, nos termos do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

§2º A reabilitação poderá ser requerida após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados ao erário.

§3º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução da parceria.

§4º A prescrição será interrompida pela instauração de procedimento administrativo voltado à apuração dos fatos.

§5º As sanções previstas nesta cláusula não afastam a aplicação de outras penalidades previstas na legislação, inclusive na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quando cabível.

§6º Em qualquer hipótese, a aplicação de sanção dependerá de processo administrativo regularmente instruído, com garantia de prévia defesa e contraditório, observados os prazos legais aplicáveis.

15 – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de seus eventuais aditamentos que impliquem alteração, prorrogação ou ampliação da execução do objeto descrito neste

instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação aplicável.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão consideradas regularmente efetuadas quando realizadas por correspondência formal ou por meio eletrônico (e-mail), desde que haja comprovação do recebimento pelo destinatário.

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam gerar efeitos ou implicações neste Termo de Fomento, somente produzirão efeitos quando devidamente registradas em ata ou em relatórios circunstanciados.

III – As exigências decorrentes da execução da parceria deverão ser atendidas por meio da regular instrução processual, nos termos da legislação aplicável.

IV - O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste Termo de Fomento observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

17 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Fomento, fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, antes de qualquer medida judicial.

18 – DO FORO

As situações controvertidas oriundas do presente Termo de Fomento, não solucionadas pela via administrativa, serão dirimidas no foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que, lido e achado conforme, é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais são assinadas pelos partícipes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araras/SP,_____ de_____ de 20____.

Secretária Municipal da Assistência Social

OSC

Representante Legal da OSC

1ª TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

CPF:

2ª TESTEMUNHA – **GESTOR DA PARCERIA**

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO VI - RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, será determinada a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VII

CHECKLIST DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDCA/FMDCA

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Projeto: _____ Eixo Temático: _____ Data da Conferência: ____/____/_____

1. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Nº	Documento	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
1	Estatuto Social registrado e atualizado, contendo os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019/2014	☐	☐	☐	
2	Ata de eleição e posse da atual Diretoria e relação nominal atualizada dos dirigentes (endereço, RG/órgão expedidor e CPF)	☐	☐	☐	
3	Comprovante de inscrição no CNPJ, com cadastro ativo há no mínimo 01 (um) ano, ressalvada redução legal por ato específico do Município	☐	☐	☐	

Nº	Documento	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
4	Certificado/Resolução de inscrição ativa no CMDCA	☐	☐	☐	
5	Documento de identidade do representante legal	☐	☐	☐	
6	CPF do representante legal	☐	☐	☐	
7	Comprovante de endereço da sede	☐	☐	☐	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Nº	Documento	Sim	Não	Validade	Observações
8	Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União	☐	☐		
9	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	☐	☐		
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐	☐		

Nº	Documento	Sim	Não	Validade	Observações
11	Certidão Negativa de Débitos Estaduais (quando cabível)	☐	☐		

Nº	Documento	Sim	Não	Validade	Observações
12	Certidão Negativa de Débitos Municipais e, quando houver, certidão de inexistência de pendências relativas a parcerias anteriormente celebradas	☐	☐		

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nº	Documento	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
13	Relatório de atividades desenvolvidas	☐	☐	☐	
14	Comprovação de experiência compatível com o objeto	☐	☐	☐	
15	Relação da equipe técnica	☐	☐	☐	
16	Documentos comprobatórios da qualificação da equipe (quando exigido)	☐	☐	☐	
17	Declaração de capacidade técnica e operacional	☐	☐	☐	

4. DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

Nº	Documento	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
18	Plano de Trabalho	☐	☐	☐	

Nº	Documento	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
19	Cronograma Físico-Financeiro	☐	☐	☐	
20	Plano de Aplicação dos Recursos	☐	☐	☐	
21	Memória de cálculo dos custos	☐	☐	☐	
22	Cronograma de Desembolso	☐	☐	☐	

5. DECLARAÇÕES

Nº	Documento	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
23	Declaração de inexistência de impedimentos legais	☐	☐	☐	
24	Declaração de capacidade técnica	☐	☐	☐	
25	Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais	☐	☐	☐	

Nº	Documento	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
26	Declaração de abertura de conta bancária específica	☐	☐	☐	
27	Declaração de ciência e concordância com o Edital	☐	☐	☐	
28	Declaração de inexistência de trabalho infantil	☐	☐	☐	
29	Declaração de inexistência de dupla execução ou dupla captação de recursos públicos para o mesmo objeto	☐	☐	☐	
30	Outras declarações previstas no Edital	☐	☐	☐	

6. DADOS BANCÁRIOS

Nº	Informação	Conferido
31	Conta bancária específica da parceria (aberta ou com compromisso formal de abertura antes do primeiro repasse)	☐
32	Banco	☐
33	Agência	☐
34	Número da Conta	☐

7. RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Item	Sim	Não
A documentação foi apresentada integralmente	☐	☐
A OSC atende aos requisitos do Edital	☐	☐
A documentação encontra-se apta para celebração do Termo de Fomento	☐	☐

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

☐ HABILITADA

☐ PENDÊNCIA FORMAL SANEÁVEL

A pendência formal saneável deverá ser regularizada no prazo fixado pela Administração e não autoriza a celebração do Termo de Fomento antes do saneamento integral.

☐ INABILITADA

Pendências/Justificativa

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome Cargo/Função Assinatura

Araras/SP, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VIII – CALENDÁRIO DO EDITAL Nº 001/2026

MARCO	ATO	PRAZO/REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
27/08/2026	Publicação do Edital e anexos (D0)	27/08/2026	Diário Oficial Eletrônico do Município e Portal da Transparência.
28/08 a 03/09	Impugnações e pedidos de esclarecimento	5 dias úteis	Na forma das disposições finais do Edital.
27/08 a 28/09	Apresentação das Propostas Técnicas	Mínimo de 30 dias contados da publicação	Encerramento às 16h00, conforme art. 17.
29/09 a 07/10	Análise, pontuação e classificação preliminar	7 dias úteis	Comissão de Seleção.
08/10/2026	Publicação do resultado preliminar	08/10/2026	Diário Oficial Eletrônico.
09/10 a 14/10	Interposição de recurso	3 dias úteis	Conforme art. 29.
15/10 a 19/10	Apresentação de contrarrazões	3 dias úteis	Nos termos do art. 29, §3º.
20/10 a 22/10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 3 dias úteis	Nos termos do art. 30.
23/10/2026	Resultado final e homologação	23/10/2026	Publicação no Diário Oficial Eletrônico.
26/10 a 03/11	Apresentação da documentação e do Plano de Trabalho definitivo para celebração	5 dias úteis	Conforme arts. 35 e 37 e convocação da OSC classificada.
04/11 a 11/11	Análise da documentação e do Plano de Trabalho definitivo	6 dias úteis	Análise técnica e documental para a celebração da parceria.

MARCO	ATO	PRAZO/REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
12/11 a 16/11, se necessário	Regularização/complementação documental de pendência formal saneável	Até 3 dias úteis	Sem alteração do núcleo da proposta ou quebra da isonomia.
17/11 a 19/11	Pareceres finais, providências e assinatura do Termo de Fomento	Meta administrativa: até 19/11/2026	Após atendimento das condições legais e editalícias, para viabilizar o repasse da primeira parcela ainda em 2026.
Após assinatura	Publicação do extrato do Termo de Fomento	Antes do início da execução	O instrumento somente produz efeitos jurídicos após a publicação do extrato, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.
Após publicação do extrato	Início da vigência e da execução	Data prevista no Termo de Fomento	Observado o prazo de execução de até 12 (doze) meses.

* Site do D.O.E.: https://app.assistechpublicacoes.com.br/diario-oficial/pmararassp